Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10024559

CONTRATANTE (UASG): 373301

COMPRAS.GOV Nº 411/2026

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2027 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por lote

MODO DE DISPUTA: aberto

(X) LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.
O item 2.1 alínea “b” das Condições Específicas do Edital não é aplicável.

() LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVAS QUE PREENCHAM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 34 DA LEI FEDERAL Nº 11.488, DE 15/06/2007 .
Os itens 2.1, alínea “a”; 6.20 a 6.20.4 das Condições Específicas do Edital não são aplicáveis.

() LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO, COM UMA COTA DESTACADA PARA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVAS QUE PREENCHAM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 34 DA LEI FEDERAL Nº 11.488, DE 15/06/2007, ATENDENDO AO PREVISTO NO ARTIGO 48, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

ITEM(S)/GRUPO(S) DE AMPLA PARTICIPAÇÃO: item(s)/grupo(s) XXX da Planilha de Preços

ITEM(S)/GRUPO(S) DESTACADO(S) PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA: item(s)/grupo(s) XXX da Planilha de Preços

PREÂMBULO

A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ torna público que se encontra aberta a licitação acima na modalidade Pregão, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações, denominado " Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada "PREGÃO ELETRÔNICO", observado o critério de julgamento menor preço no modo de disputa **ABERTO**, regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô (REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES), aplicando-se, especificamente quanto ao procedimento da modalidade pregão, as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da revogação da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do disposto no art. 189 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais normas indicadas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, gerido pelo Governo Federal.

A sessão pública de processamento do PREGÃO ELETRÔNICO será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do respectivo processo e indicados no sistema pela autoridade competente e será realizada no endereço eletrônico www.compras.gov.br, na data e horário indicado abaixo:

SESSÃO COMPRAS.GOV Nº 411/2026 - Dia 17/11/2026 às 09h00.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1. DO EDITAL E OBJETO

1.1 Este Edital é referente ao:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10024559

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – **PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2027 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028 – LOTES 1, 2 E 3.**

1.2 O Edital completo estará disponível nos sítios www.compras.gov.br, www.doe.sp.gov.br e www.metro.sp.gov.br a partir de 04/11/2026.

1.2.1 A COMPANHIA DO METRÔ não se responsabiliza pelo texto e anexos de editais obtidos ou conhecidos de forma ou local diversos do disposto no subitem 1.2 acima.

1.3 Esta Licitação observará o critério de julgamento menor preço.

1.4 O fornecimento será efetuado na forma estabelecida no Contrato.

1.5 A cotação será feita por preço total do lote.

1.5.1 No Preço ofertado **deverá estar incluso o valor do ICMS, na alíquota de 12% conforme RICMS/2000 – Art. 52, inciso V, alínea c, bem como os efeitos decorrentes deste acréscimo na base de cálculo dos demais tributos**, caso este Tributo seja devido.

1.5.2 Os preços propostos deverão incluir todos os tributos e encargos incidentes sobre o fornecimento de energia elétrica, tais como PIS, COFINS e ICMS, no momento da proposta, sendo considerados, estes, preços finais e completos.

1.6 Os pagamentos serão efetuados por preço unitário.

1.7 A adjudicação será feita por lote, o que admitirá a seleção de mais de uma proposta.

1.7.1 A PROPONENTE poderá participar de um ou mais lotes.

1.7.1.1 Se a mesma empresa vencer os LOTES 2 e 3, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço dentre eles.

1.7.2 Serão desconsideradas propostas com condições diferentes das estabelecidas neste Edital.

1.8 O(s) prazo(s) previsto(s) para entrega do(s) material(is) objeto desta Licitação é(são) aquele(s) descrito(s) nas Condições do Instrumento Contratual.

1.9 Para o período de 2027 a 2028 serão contratados 25,00 MWmed divididos em 03 (três) lotes independentes, conforme tabela 1 abaixo, sendo:
LOTE 1: 5 MWmed., totalizando 5 MWmed. para o ano de 2027, com flexibilidade de ± 15%;
LOTES 2 E 3: 10 MWmed. cada lote, totalizando 20 MWmed. para o ano de 2028, com flexibilidade de ± 15%.

ENERGIA A SER CONTRATADA (MW médios) por Lote. Flexibilidade mensal ± 15%				TOTAL ANUAL (MW médios)
	LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3	
2027	5	-	-	5
2028	-	10	10	20

Tabela 1

1.9.1 O montante de Energia Contratada deve ser considerado no Centro de Gravidade do submercado Sudeste/Centro – Oeste.

1.9.2 A Energia Contratada será distribuída entre as subestações primárias existentes e as que porventura sejam instaladas e/ou concedidas durante a vigência do Contrato.

1.10 O valor do orçamento estimado pela COMPANHIA DO METRÔ para esta licitação é sigiloso e preservado até a assinatura do Contrato ou a confirmação do recebimento de documento equivalente permitindo-se ao Pregoeiro ou comissão de licitação divulgá-lo, anteriormente, na fase de negociação, se assim entender conveniente. Os recursos utilizados na presente licitação possuem origem exclusivamente estadual.

1.11 A data-base dos preços é o dia 1º do mês da entrega das propostas.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 a) Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) em atividade econômica compatível com o objeto da licitação, e desde que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento próprio.

b) Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), em atividade econômica compatível com o objeto da licitação, e desde que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, **e que sejam Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007**, na forma estabelecida no regulamento próprio.

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 A PROPONENTE responde integralmente por todos os atos praticados no PREGÃO ELETRÔNICO, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.6 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma PROPONENTE em cada PREGÃO ELETRÔNICO.

2.7 O envio da proposta vinculará a PROPONENTE a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.8 Para o exercício dos direitos assegurados pela Lei Complementar 123/06 deverá constar do registro da PROPONENTE, junto ao SICAF, a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007.

2.8.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que participarem do certame, para que possam ser beneficiadas pelo tratamento jurídico diferenciado previsto pela Lei Complementar 123/2006, não poderão possuir nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.

2.8.2 Para ser beneficiada nesta licitação por qualquer das vantagens descritas nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa e empresa de pequeno porte não pode ter celebrado, no ano-calendário de realização desta licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.8.3 Nos casos em que o valor estimado do item proposto, ou do somatório dos itens propostos, ultrapasse o limite de receita bruta anual para enquadramento como empresa de pequeno porte, não serão aplicados os benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto no inciso I do §1º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.9 Serão impedidas de participar da presente licitação e contratar com a COMPANHIA DO METRÔ:

2.9.1 As empresas que não atenderem todas as exigências deste Edital e seus anexos.

2.9.2 As empresas que estiverem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo ou com qualquer de seus órgãos descentralizados em razão das condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou estiverem impedidas por condutas cometidas durante a vigência da legislação anterior.

2.9.3 As empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.9.4 As empresas que tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado à pena de proibição de contratar com o Poder Público devido a prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 22 inciso III da Lei nº 9.605, de 12/02/1998.

2.9.5 As pessoas físicas que tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido a prática de crimes ambientais, conforme disciplinado nos art. 8 inciso II e art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/1998.

2.10 Serão também impedidas de licitar e contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, com base no REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES e nos termos da Lei federal nº 13.303/16:

2.10.1 As empresas cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COMPANHIA DO METRÔ.

2.10.2 As empresas que tenham sido suspensas pela COMPANHIA DO METRÔ;

2.10.3 As empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado, ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2.10.4 As empresas que sejam constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.

2.10.5 As empresas cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.

2.10.6 As empresas constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

2.10.7 As empresas cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

2.10.8 As empresas que tenham nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, também nos quadros de diretoria, de empresa declarada inidônea.

2.10.9 Os próprios empregados ou dirigentes da COMPANHIA DO METRÔ.

2.10.10 Quaisquer parentes até o terceiro grau civil (pais, avós, bisavôs, filhos, netos, bisnetos, irmãos, tios ou sobrinhos), das pessoas listadas a seguir:

2.10.10.1 De dirigente da COMPANHIA DO METRÔ, assim entendidos seus administradores.

2.10.10.2 De empregado da COMPANHIA DO METRÔ cujas atribuições envolvam atuação na área responsável pela licitação ou contratação e as gerências envolvidas no processo.

2.10.10.3 De autoridade do Governo do Estado de São Paulo a que a COMPANHIA DO METRÔ esteja vinculada.

2.10.11 A empresa cujo proprietário ou sócio tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COMPANHIA DO METRÔ há menos de 6 (seis) meses.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha pessoal, intransferível para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.compras.gov.br.

3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da PROPONENTE ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.

3.3 O uso de senha de acesso pela PROPONENTE é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal, não cabendo ao provedor do sistema ou à entidade provedora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DAS PROPOSTAS

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2.1 Valor total.

4.2.2 Quantidade cotada, sendo que não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.14.1 A Planilha de Preços, de acordo com modelo anexo, deverá ser encaminhada para análise e aprovação após o término da etapa de lances e durante a etapa de negociação.

4.15 Os preços deverão ser expressos em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais, ficando estabelecido que a data-base dos preços corresponde ao dia 1 (um) do mês estabelecido para a entrega das propostas, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, e deverão referir-se estritamente à(s) quantidade(s) e à(s) respectiva(s) unidade(s) fixadas para efeito de apresentação da proposta.

4.16 A proposta comercial será válida até a adjudicação do Pregão. O contrato será emitido em até 30 (trinta) dias.

4.17 As Partes concordam que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, tributos, tarifas, custos e encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da Energia Elétrica Contratada até o Ponto de Entrega.

4.18 A PROPONENTE, nos termos da declaração a ser firmada, consoante modelo que integra o Anexo 1 do edital, compromete-se a:

a) elaborar proposta de maneira independente e a não informar ou discutir seu conteúdo, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) não informar ou discutir a intenção de apresentação de proposta com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) não tentar, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) não comunicar e não discutir, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) confirmar que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) responsabilizar-se que o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta cláusula e que detém plenos poderes e informações para aceitá-la.

4.18.1 Compromete-se, ainda, a conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/22, tais como:

I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV. no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

5. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação serão analisados pelo Pregoeiro, conforme o procedimento definido na cláusula Da Sessão Pública e do Julgamento.

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1 Registro Empresarial na Junta Comercial ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária).

5.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, acompanhado de prova dos administradores em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente, com previsão de atividade econômica compatível com o objeto da licitação.

5.1.2.1 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o certificado/declaração de regularidade na Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo ou em outra organização estadual de cooperativas, conforme previsto no art. 107 da Lei 5.764/71.

5.1.3 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas.

5.1.4 Ato Constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova dos administradores em exercício.

5.1.5 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.2.2 Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado.

5.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social e a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados.

5.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, esta consistente na certidão relativa ao ICMS, do domicílio ou da sede da PROPONENTE, que esteja dentro do prazo de validade nela atestado.

5.2.5 Prova de regularidade trabalhista, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, que esteja dentro do prazo de validade.

5.2.6 As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverão apresentar toda documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal, ainda que algum documento apresente restrição.

5.2.7 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas aquelas emitidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

5.2.8 Para todas as certidões exigidas, serão aceitas, igualmente, certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débito.

5.3 DECLARAÇÕES

Declarações devidamente assinadas pelo representante legal da LICITANTE, conforme modelo Anexo 1.

5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1 Será exigida Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais.

5.4.1.1 Quando exigida a certidão, deverão ser atendidas as disposições dos subitens a seguir:

5.4.1.1.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida pelo domicílio da pessoa física, com data de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega à COMPANHIA DO METRÔ.

5.4.1.1.2 Caso a Proponente seja filial, deverá apresentar a certidão da matriz.

5.4.1.1.3 Quando a sede da PROPONENTE estiver localizada no Estado de São Paulo, a Certidão de Distribuição de Falências deverá ser apresentada em conjunto com a certidão extraída do sistema eproc do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denominada Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) – Cível, a fim de comprovar de forma integral a inexistência dos referidos registros.

5.4.2 <u>Balanço Patrimonial</u>

5.4.2.1 <u>Será exigida a apresentação de Balanço Patrimonial.</u>

5.4.2.1.1 Quando exigido o Balanço Patrimonial, deverão ser atendidas as disposições dos subitens a seguir:

5.4.2.1.1.1 Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis, observados o cumprimento das seguintes formalidades:

5.4.2.1.1.1.1 Assinatura do Contabilista e do administrador ou representante legal do Proponente no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.

5.4.2.1.1.1.2 As sociedades de capital aberto, em cumprimento às formalidades indicadas, poderão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.

5.4.2.1.1.1.3 A data de encerramento do exercício social e os poderes dos administradores para a assinatura das demonstrações contábeis deverão ser comprovados por meio da apresentação do contrato social, do estatuto social ou outro documento legal.

5.4.2.1.1.1.4 Quando encerrado há mais de 6 (seis) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser apresentado, em conjunto com os documentos indicados acima, o balancete de verificação, que não poderá ser anterior a 3 (três) meses da data de apresentação dos documentos de habilitação, acompanhado da demonstração do resultado do período, devidamente assinado pelo contabilista e pelo administrador ou representante legal.

5.4.2.1.1.1.5 No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano e desde que não tenha levantado o balanço patrimonial e os demais demonstrativos contábeis do seu primeiro exercício social, exigível na data de apresentação dos documentos de habilitação, deverá ser apresentado o balanço patrimonial de abertura da empresa, devidamente assinado pelo contabilista e pelo administrador ou representante legal.

5.4.2.1.1.1.6 Caso o Proponente seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

5.4.2.1.1.1.7 Em substituição aos documentos exigidos acima, o Proponente poderá apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, por meio de Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, constando a Identificação da Escrituração (HASH) e as assinaturas digitais dos administradores e do contabilista legalmente habilitado.

5.4.3 Índice de Liquidez

5.4.3.1 Será exigida a comprovação de Índice de Liquidez Corrente.

5.4.3.1.1 Se exigida no item anterior, a comprovação da boa situação financeira da PROPONENTE será feita de forma objetiva, através do cálculo do Índice de Liquidez Corrente (LC), conforme fórmula e critérios a seguir descritos:

$$LC = \frac{\textbf{Ativo Circulante}}{\textbf{Passivo Circulante}} \geq 1{,}00$$

O quociente deve ser maior ou igual a 1,00 (um inteiro).

O índice de liquidez corrente demonstra a capacidade da empresa em honrar seus compromissos de curto prazo com os seus direitos realizáveis, também de curto prazo.

Para a apuração do índice de cada PROPONENTE serão consideradas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

5.4.4 Patrimônio Líquido

5.4.4.1 Será exigida a comprovação de Patrimônio Líquido.

5.4.4.1.1 Se exigido no item 5.4.4.1 acima, as PROPONENTES deverão comprovar Patrimônio Líquido, referente ao último exercício social, de no mínimo:

10% (dez por cento) do valor da proposta final vencedora, considerando o valor do somatório dos LOTES dos quais for vencedora, e limitado ao valor correspondente a 12 (doze) meses do fornecimento, considerando o prazo de vigência contratual.

5.4.4.1.2 As PROPONENTES que apresentarem propostas para mais de um lote, se houver, deverão comprovar o percentual acima apontado, incidente sobre o somatório dos respectivos grupos ou itens para os quais vencerem.

5.4.4.1.3 Se o valor do patrimônio líquido da PROPONENTE for insuficiente para a habilitação em todos os LOTES pleiteados em que possuir o menor preço, ela será selecionada apenas naqueles em que o seu patrimônio líquido atender ao estabelecido no item 5.4.4.1.1, respeitando-se a ordem decrescente de valor de lote.

5.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1 Comprovação de aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, por meio da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

5.5.1.1 Para fins de comprovação das características e quantidades a que se refere este subitem, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a realização de serviços de venda de energia elétrica contratada, na modalidade convencional, correspondendo ao fornecimento de 2,5 (dois e meio) MW médios por mês fornecidos continuamente pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

5.5.1.2. No(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) constar, necessariamente, comprovando a comercialização (Venda): a data de início e término da prestação de serviços de venda; a caracterização e o quantitativo dos serviços/contingente envolvido; o objeto do contrato; o nome e identificação do signatário; a data de emissão e assinatura.

5.5.1.2.1 Quaisquer informações acima relacionadas não constantes dos atestados deverão ser complementadas pelos seguintes documentos: cópia (simples) do Contrato a que se refere o atestado ou cópia da Nota Fiscal de venda, sendo que os mesmos em hipótese alguma substituirão o atestado.

5.5.1.3. A comprovação a que se refere o subitem 5.5.1.1 poderá ser feita mediante o somatório de quantitativos de atestados, desde que dentro do mesmo período de 12 meses.

5.5.1.4. O(s) atestado(s) poderá(ão) referir-se a contrato(s) em andamento, desde que o(s) mesmo(s) demonstre(m) que os serviços realizados, até então, são compatíveis com o solicitado no subitem 5.5.1.1 deste edital.

5.5.1.5. Os atestados que não estejam em nome da licitante somente serão aceitos nos casos de cisão, fusão, incorporação ou criação de subsidiária integral, da pessoa jurídica, em que esteja comprovada, inequívoca e documentalmente, a transferência definitiva, para si, do acervo técnico.

5.5.1.6. É proibida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa coligada ou pertencente ao mesmo grupo econômico da licitante.

5.5.1.7. Os atestados de empresas que realizaram serviços constituídas em consórcio deverão destacar os serviços exatamente executados por cada empresa ou, no caso de impossibilidade, a proporcionalidade de participação no referido consórcio na atividade de cada um.

6. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

Lote	Valor (R$)
1	1,00
2	1,00
3	1,00

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2 empresas brasileiras;

6.21.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, observando-se que não serão aceitas propostas com valores superiores ao orçamento total estimado pela COMPANHIA DO METRÔ atualizado para a data-base das propostas por meio da aplicação da fórmula constante na Cláusula Reajuste integrante da Minuta do Instrumento Contratual anexa a este Edital.

6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A Planilha de Preços deve conter os preços unitários e total, a partir do valor total final obtido no certame.

6.22.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.24 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, com base nos preços de mercado, apurados mediante pesquisa de preços realizada pela COMPANHIA DO METRÔ decidindo motivadamente a respeito.

6.24.1 Sempre que entender necessário, o pregoeiro poderá exigir da PROPONENTE melhor classificada documentação que comprove que os custos dos insumos e, quando aplicável, que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Instrumento Contratual, considerando sempre o critério do preço.

6.24.2 Poderá ainda o pregoeiro, caso entenda necessário, realizar diligências adicionais para aferir o acima.

6.24.3 Oportunizada a comprovação do item 6.24.1 e analisados os documentos e informações fornecidas em conjunto com as diligências do item 6.24.2 (quando realizadas), poderão ser desclassificadas propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis.

6.24.4 Consideram-se manifestamente inexequíveis os preços que não tenham sua viabilidade efetivamente demonstrada, quando exigida essa comprovação, conforme subitens acima.

6.25 Considerada aceitável a oferta de menor preço é aberto automaticamente prazo de 10 minutos para intenção de recurso. O registro de intenção de recurso contra o julgamento da proposta não impede a continuidade da sessão com análise da habilitação. O Pregoeiro passará à análise dos requisitos de habilitação pelo sistema, na qual observará as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações constantes do SICAF, e-Sanções, CEIS, e dos documentos indicados no item 5 deste Edital;

b) Verificação da possibilidade de serem supridas ou saneadas eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios hábeis de informações, caso os dados e informações constantes no SICAF não atendam ao(s) requisito(s) estabelecido(s) no item 5 deste Edital;

c) Devem ser anexados aos autos da licitação os documentos passíveis de obtenção mediante consultas efetuadas por meio hábil de informação distintos do SICAF, salvo impossibilidade certificada e devidamente justificada pelo Pregoeiro;

d) A PROPONENTE, provocada pelo Pregoeiro, poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, inerentes aos documentos de habilitação, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO e até a decisão sobre a habilitação, por meio do Sistema Compras.gov.br ou meio eletrônico (e-mail).

e) A COMPANHIA DO METRÔ não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos descritos na alínea “c”, ambas deste subitem. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a PROPONENTE será inabilitada, mediante decisão motivada;

f) Exclusivamente para documentos que não é possível o envio de forma digital, nos termos do artigo 17, do REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES, os originais ou cópias autenticadas dos documentos enviados na forma constante da alínea “d”, a Planilha de Preços conforme modelo constante do Anexo 4 deste edital, deverão ser apresentados na Gerência de Contratações e Compras, situada na Rua Boa Vista, 175 – Bloco B – 6º Andar, Centro, São Paulo – SP, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a PROPONENTE será habilitada e declarada vencedora do certame.

6.26 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007 somente será exigida para efeito de assinatura do Instrumento Contratual, porém durante a fase de habilitação deverão ser apresentados os documentos indicados no item 5.2, ainda que apresentem alguma restrição.

6.26.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da COMPANHIA DO METRÔ, para a regularização da documentação, com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

6.26.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.26.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

6.26.3 Conforme descrito em 2.8.2, a obtenção do benefício a que se refere este item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.26.4 Nos casos em que o valor estimado do item proposto, ou do somatório dos itens propostos, ultrapasse o limite de receita bruta anual para enquadramento como empresa de pequeno porte, não serão aplicados os benefícios elencados acima, conforme disposto no inciso I do §1º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.27 Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal.

6.28 Se a oferta não for aceitável, se a PROPONENTE desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6.29 Observadas as condições dos artigos 82 e 83, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DEMAIS AJUSTES da COMPANHIA DO METRÔ, o Pregoeiro, a seu critério, poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos e/ou comprovação dos documentos apresentados, destinados a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

7. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

7.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.4 Os recursos deverão ser encaminhados no campo próprio do sistema, acompanhados obrigatoriamente de uma versão editável do documento (formato .doc ou equivalente).

7.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8 As razões de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.compras.gov.br. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

7.9 A ausência de manifestação imediata da PROPONENTE importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto da licitação à PROPONENTE vencedora e homologação pela autoridade competente.

7.10 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à PROPONENTE vencedora e homologará o procedimento.

7.11 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

8.1 À PROPONENTE caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

8.2 A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) Fora da etapa de lances, a sua suspensão e a sua retomada, desde o ponto em que foi suspensa;

b) Se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às PROPONENTES de nova data e horário para a sua continuidade;

c) Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas PROPONENTES, até o término do período estabelecido no Edital, caso o sistema eletrônico permaneça acessível para as PROPONENTES.

d) No caso acima, o Pregoeiro retomará, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados até então.

8.3 A desconexão do sistema eletrônico com qualquer PROPONENTE não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

9. CONTRATAÇÃO

9.1 Nos termos da minuta integrante e da Planilha de Preços apresentada pela PROPONENTE, conforme modelo Anexo 4 deste Edital e respeitando-se o prazo de validade de sua proposta, a contratação do objeto da Licitação com a PROPONENTE vencedora será formalizada por meio do seguinte instrumento contratual: **Contrato, sem exigência de garantia de execução contratual.**

9.1.1 A COMPANHIA DO METRÔ não se responsabilizará por quaisquer outras condições de compra que não estejam expressas no Instrumento Contratual ou em seus complementos.

9.2 Após a homologação, a PROPONENTE vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento de comunicação neste sentido, para:

a) Assinar o Termo de Ciência e de Notificação, conforme consta do Anexo 3 do Edital em cumprimento ao disposto na Resolução nº 10/2024 e Instrução nº 01/24 do Tribunal de Contas do Estado;

b) Informar, por escrito, o número da conta que mantém junto ao BANCO DO BRASIL S.A., indicando a agência e conta em que serão depositados os valores relativos aos pagamentos resultantes do Instrumento Contratual, bem como indicar o e-mail para o recebimento do Instrumento Contratual assinado e digitalizado, conforme Anexo 2 integrante deste Edital.

c) Devolver o Instrumento Contratual assinado pelos representantes legais em 1 (uma) via;

d) Comprovação de que a PROPONENTE é Agente na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na categoria de geração ou na categoria de comercialização;

e) Apresentar declaração de adimplemento emitida pela CCEE, válida na data de sua apresentação;

f) Apresentar certificado de Adimplemento Setorial na forma da Resolução Normativa Aneel nº 917, de 23 de fevereiro de 2021, complementada pela Resolução Normativa nº 1113 de 2025, válido na data de sua apresentação;

g) Comprovar estar apta a operar na CCEE para registrar contratos e valores medidos no âmbito do "CLIQCCEE" e não ter sofrido penalidades nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e não estar inadimplente perante CCEE;

h) Comprovar que detém todas as licenças e autorizações atinentes em especial perante ANEEL e CCEE e deverá manter válidas e vigentes, durante todo o Prazo de Vigência do contrato a ser assinado;

i) Apresentar comprovação de lastro em parque gerador próprio ou por contratos de compra de energia elétrica para o período do qual foi vencedor dos lotes de no mínimo 115% da quantidade, em MW médios, de energia do(s) lote(s) do(s) qual(is) tenha sido vencedora.

9.3 O prazo estabelecido no item 9.2 poderá ser prorrogado por período igual, se solicitada a prorrogação pela PROPONENTE selecionada, desde que ocorra motivo justificado para tanto, aceito a critério da COMPANHIA DO METRÔ.

9.4 Em atendimento ao artigo 6º e §1º da Lei estadual 12.799/08, a assinatura do Instrumento Contratual fica vinculada à inexistência de qualquer dívida perante qualquer ente da Administração Direta e Indireta, salvo se suspensa, após a prévia consulta ao CADIN ESTADUAL.

9.5 A PROPONENTE vencedora fica obrigada a manter a sua condição de habilitação, desde a data da homologação e durante todo o prazo de vigência do Instrumento Contratual, sob pena de rescisão contratual.

9.6 As eventuais alterações de razão social do fornecedor deverão ser comunicadas à COMPANHIA DO METRÔ devidamente documentadas em tempo hábil, pois as divergências nesse sentido acarretarão o não recebimento dos materiais, a não aceitação dos serviços ou a suspensão do pagamento até que a situação seja regularizada.

9.7 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

9.8 Na hipótese de a PROPONENTE vencedora ser uma sociedade cooperativa, deverá indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante a COMPANHIA DO METRÔ, conforme dispõe o artigo 1º, § 2º, item 2, do Decreto estadual nº 55.938/10, alterado pelo Decreto estadual nº 57.159/11.

9.9 No caso do edital ter exigido a apresentação de certidão negativa de falência, a PROPONENTE vencedora deverá atender os subitens 9.9.1 e 9.9.2

9.9.1 No caso de empresa em situação de recuperação judicial deverá ser apresentado comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Licitante, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

9.9.2 No caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial deverá ser apresentada comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

9.10 No caso do edital ter exigido a apresentação de Balanço Patrimonial, a PROPONENTE vencedora deverá atender os subitens 9.10.1 e 9.10.2.

9.10.1 Deverá ser apresentada nesse momento a prova de registro do Balanço Patrimonial na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) e o Termo de Abertura e o Termo de Encerramento do Livro Diário nos quais constam a indicação do número das páginas e número do livro, onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, como condição para a celebração da contratação.

9.10.2 Caso a PROPONENTE tenha apresentado os demonstrativos contábeis, de acordo com o item 5.4.2.1.1.1.7, não haverá a necessidade do atendimento ao item 9.10.1

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA FASE LICITATÓRIA

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei e deste edital, a PROPONENTE que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela COMPANHIA DO METRÔ;

10.1.3.2 cometer erro no lançamento dos valores e ensejar o retardamento da continuidade da licitação, na tentativa de corrigir o erro cometido.;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 fraudar a licitação;

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a COMPANHIA DO METRÔ poderá aplicar aos PROPONENTES as seguintes sanções, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 multa;

10.2.2 impedimento de licitar e contratar e

10.2.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a COMPANHIA DO METRÔ;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção de multa será aplicada para as infrações previstas conforme abaixo:

10.4.1 Itens 10.1.1 e 10.1.2 corresponderá a 1% (um por cento) do valor da proposta inicial;

10.4.2 item 10.1.3, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor da proposta inicial;

10.4.3 Itens 10.1.4; 10.1.5; 10.1.6; 10.1.7 e 10.1.8, a multa corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor da proposta inicial;

10.4.4 No caso de aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Aplicadas as multas referidas no item 10.4, a PROPONENTE deverá pagá-las em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, na Gerência de Execução Financeira da COMPANHIA DO METRÔ, situado na Rua Boa Vista, 175 – 5º andar, São Paulo, Capital, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se às medidas cabíveis, inclusive sua inscrição no CADIN ESTADUAL.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1; 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.4; 10.1.5, 10.1.6; 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1; 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.9 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à COMPANHIA DO METRÔ.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as PROPONENTES e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

11.2 Das sessões públicas de processamento do PREGÃO serão lavradas atas circunstanciadas.

11.3 O sistema manterá sigilo quanto à identidade das PROPONENTES até a etapa de negociação.

11.4 Caso a PROPONENTE esteja obrigada a apresentar amostras, deverá cumprir as exigências contidas nas Cláusulas do Instrumento Contratual.

11.5 A COMPANHIA DO METRÔ poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

11.6 No caso de divergências entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o disposto neste Edital.

11.7 No interesse da COMPANHIA DO METRÔ, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura desta licitação, ou alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

11.8 Tanto a impugnação ao Edital quanto os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados e enviados por e-mail para os seguintes endereços: documentospregaocme@metrosp.com.br; eurasaki@metrosp.com.br e dosantos@metrosp.com.br, no prazo de até **3 (três) dias úteis anteriores à data da sessão.** As impugnações e esclarecimentos deverão ser acompanhadas, obrigatoriamente, de **versão editável do documento (formato .doc ou equivalente)** e poderão ter efeito suspensivo ou ser respondidas até **1 (um) dia útil antes da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO**. Os pedidos de esclarecimento deverão ser respondidos igualmente até **1 (um) dia útil antes da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO**.

11.8.1 No campo “assunto” do e-mail deverá estar identificado se trata-se de Pedido de Esclarecimento ou Impugnação, contendo o n° e objeto deste Pregão Eletrônico. Exemplo: “Pedido de Esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO nº 411/2026 - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2027 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028 – LOTES 1, 2 E 3”.

11.9 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da sessão pública.

11.10 Os casos omissos do presente PREGÃO ELETRÔNICO serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema pelo Governo Federal.

11.11 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo.

11.12 O resultado da presente licitação e demais atos pertinentes, passíveis de divulgação, serão publicados no sítio: www.compras.gov.br, opção “COMPRAS ELETRÔNICAS”

12. ANEXOS

ANEXO 1	MODELO DE DECLARAÇÕES
ANEXO 2	INFORMAÇÕES DE DADOS BANCÁRIOS E E-MAIL
ANEXO 3	TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ANEXO 4	MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS
ANEXO 5	ORIENTAÇÕES AMBIENTAIS, SOCIAIS, DE GOVERNANÇA E INTEGRIDADE - ASGI
ANEXO 6	MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

São Paulo,

LUIS ALBERTO FERREIRA DIAZ:28495780100

Assinado de forma digital por LUIS ALBERTO FERREIRA DIAZ:28495780100
Dados: 2026.11.03 15:23:18 -03'00'

LUIS ALBERTO FERREIRA DIAZ
Gerente de Contratações e Compras

ANEXO 1

MODELO DE DECLARAÇÕES

Local: _____ Data: _____/____/_____

Razão Social da Proponente: _____
CNPJ da Proponente: _____
À COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ - São Paulo - SP
Número da Licitação: 10024559
Objeto: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2027 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028 – LOTES 1, 2 E 3

Eu, na condição de representante legal da empresa acima identificada, interessada em participar do Pregão Eletrônico em referência, da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, declaro, sob as penas da lei:

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 117 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL
(I) sob as penas da lei, que observa as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(II) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO REFERENTE À LEI ESTADUAL Nº 12.799/08 – CADIN ESTADUAL
(III) ter ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, de acordo com a Lei estadual nº 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA
(IV) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e normas específicas.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DO METRÔ E ÀS NORMAS DE INTEGRIDADE APLICÁVEIS
(V) a) estar ciente do inteiro teor e submeter-se às disposições do Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô – disponível no site oficial do Metrô, inclusive no que concernem às sanções previstas, abstendo-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé. b) estar ciente que caso a empresa tenha seu próprio Código de Conduta e Integridade, este deverá ser encaminhado à Companhia do Metrô no momento da assinatura do contrato, para que seja avaliado e assegurado que o referido código é compatível com o Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô. Atentamos que caso o mesmo não seja compatível a empresa ganhadora se submeterá integralmente ao Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô. c) estar ciente das restrições estabelecidas pela legislação e regulamentação aplicáveis à concessão de brindes, presentes, hospitalidades e demais vantagens a agentes públicos, especialmente as previstas no Decreto Estadual nº 69.475/2025. A licitante compromete-se a observar e a orientar seus administradores, empregados, representantes, prepostos e terceiros por ela contratados a observarem tais disposições durante a participação no certame e na eventual execução contratual, na forma das obrigações de integridade e conduta já assumidas nos termos deste instrumento e do Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A COMPANHIA DO METRÔ
(VI) que não se encontra impedido de licitar e contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, em razão das hipóteses previstas, nos termos dos itens 2.9 e 2.10 das Condições Específicas deste Edital, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia do Metrô e do artigo 38, da Lei Federal nº 13.303/16.

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE PROPOSTA

(VII) especialmente para fins do disposto nas respectivas alíneas do item 4.18 do edital, declaro que: (a) a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pela (licitante/Consórcio), e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; (c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de participar ou em qualquer outra decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; (d) o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do seu objeto; (e) o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e (f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração.

DECLARAÇÃO DE VALORAÇÃO DA PROPOSTA
(VIII) a proposta apresentada para participar da licitação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, considerando-se a data de sua entrega.

DECLARAÇÃO DE LASTRO MÍNIMO
(IX) ter lastro mínimo para a venda de energia elétrica para o período de 01 de janeiro de 202_ a 31 de dezembro de 202_ (lotes __) na quantidade, em MWmédios, de no mínimo 115% da quantidade de energia do(s) lote(s) do(s) qual(is) tenha sido vencedor, em parque gerador próprio ou por contratos de compra de energia elétrica. Ainda, declara que a empresa dispõe de parque gerador de energia elétrica próprio ou é titular de direitos decorrentes de contratos de compra e venda de energia elétrica e é suficiente para cumprir com os compromissos de venda de energia elétrica que vier a assumir pela sua participação no Pregão Eletrônico, bem como encontra-se neste momento desimpedida de qualquer outro compromisso, que restrinja a execução desse Contrato.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
[Microempresas ou empresas de pequeno porte devem incluir a declaração abaixo]
(X) a empresa não se enquadra nos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, aplicáveis a beneficiadas de qualquer forma pela Lei Complementar 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra. Ainda, a empresa está ciente que (conforme impedimento descrito no Artigo 4º § 2º da Lei Federal 14.133/2021) somente empresas que não tenham celebrado, no ano-calendário de realização desta licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte poderão ser beneficiadas nesta licitação por qualquer das vantagens descritas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Diante disso, declara também que não se enquadra, na data deste pregão, nesse impedimento específico aplicável às empresas beneficiadas nesta licitação.

XI) Sob as penas da Lei, para fins de atendimento às disposições contidas nas Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, declaramos estar CIENTES de que, mediante requisição desse tribunal,

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico e-TCESP.

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024.

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

XI.1 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação,

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
[No caso do edital exigir a apresentação de certidão negativa de falência, as empresas em recuperação judicial devem incluir a declaração abaixo]
(XII) estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
[No caso do edital exigir a apresentação de certidão negativa de falência, as empresas em recuperação extrajudicial devem incluir a declaração abaixo]
(XII) estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE
Nome completo e legível: _____
CPF: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

A PROPONENTE, SE PROVOCADA PELO PREGOEIRO, DEVERÁ ENCAMINHAR ESTE ANEXO DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ASSINADO, CONFORME MODELO, POR MEIO DO SISTEMA COMPRAS.GOV OU MEIO ELETRÔNICO (E-MAIL)

ANEXO 2

INFORMAÇÕES DE DADOS BANCÁRIOS E E-MAIL

Local: _____ Data: _____/____/_____

Razão Social da Proponente: _____
CNPJ da Proponente: _____
À COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ - São Paulo - SP
Número da Licitação: 10024559
Objeto: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2027 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028 – LOTES 1, 2 E 3

Eu, na condição de representante da Empresa acima identificada, vencedora do certame em referência, da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, informo, sob as penas da Lei, as informações a seguir, em atendimento às Normas da Companhia e, também, às Instruções do TCE-SP:

Dados da conta que mantém junto ao BANCO DO BRASIL S.A:
Agência nº: _____ Conta Corrente nº: _____

. Nome completo e legível: _____
. CPF: _____
. Email Pessoal: _____
. Email Profissional: _____

Assinatura: _____

NOTAS:

1) Em caso de instrumentos contratuais com mais de uma assinatura pela contratada, acrescentar os dados acima para cada um dos signatários.

2) Estar ciente de que o Instrumento Contratual (digital e/ou digitalizado) será encaminhado via e-mail, ao endereço eletrônico informado acima, e no momento do recebimento a Contratada manifestará a recepção dele, bem como o encaminhamento de informações e/ou documentos de caráter sigiloso, como informe de rendimentos e outras informações fiscais. Caso a Contratada deixe de manifestar-se quanto ao recebimento do Instrumento Contratual (digital e/ou digitalizado), no prazo de 02 (dois) dias do envio, a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ considerará esta última data como a do recebimento. Nos casos em que for exigida assinatura por parte da Contratada no instrumento contratual, as informações acima deverão ser preenchidas com os dados do(s) signatário(s).

3) LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD): Os dados pessoais coletados por meio do presente Anexo, serão tratados de acordo com a LGPD e com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ.

A PROPONENTE, SE PROVOCADA PELO PREGOEIRO, DEVERÁ ENCAMINHAR ESTE ANEXO DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ASSINADO, CONFORME MODELO, POR MEIO DO SISTEMA COMPRAS.GOV OU MEIO ELETRÔNICO (E-MAIL)

ANEXO 3
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
E-mail pessoal: _____
E-mail institucional: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
E-mail pessoal: _____
E-mail institucional: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
E-mail pessoal: _____
E-mail institucional: _____

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
E-mail pessoal: _____
E-mail institucional: _____

Pela contratada:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
E-mail pessoal: _____
E-mail institucional: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de

responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Referente ao Instrumento Contratual Número 1000XXXX00
ASSINATURAS:

_____	_____
(nome do signatário)	(nome do signatário)
_____	_____
(nome do signatário)	(nome do signatário)
_____	_____
(nome do signatário)	(nome do signatário)

ANEXO 4

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

LOTE 1

Pregão Eletrônico Compras.Gov nº	**411/2026**				
Processo Metrô nº	10024559				
Objeto:	**FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2027 A 31 DE DEZEMBRO DE 2027 – LOTE 1**				
Razão Social da Proponente:					
Valor Total Proposto:		Data da Apresentação da Proposta:			
Os preços ofertados referem-se ao dia 01 (um) do mês e ano da apresentação da proposta.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTDE**	**UNID**	**PREÇO EM R$**	
				UNITÁRIO	**TOTAL**
1	Período de 01/01/2027 a 31/12/2027	43.800	MWh		
			PREÇO TOTAL:		
OBSERVAÇÕES: - **Valores devem incluir ICMS** conforme RICMS/2000 – Art. 52, inciso V, alínea c.					

LOTE 2

Pregão Eletrônico Compras.Gov nº	**411/2026**				
Processo Metrô nº	10024559				
Objeto:	**FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2028 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028 – LOTE 2**				
Razão Social da Proponente:					
Valor Total Proposto:		Data da Apresentação da Proposta:			
Os preços ofertados referem-se ao dia 01 (um) do mês e ano da apresentação da proposta.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTDE**	**UNID**	**PREÇO EM R$**	
				UNITÁRIO	**TOTAL**
1	Período de 01/01/2028 a 31/12/2028	87.840	MWh		
			PREÇO TOTAL:		
OBSERVAÇÕES: - **Valores devem incluir ICMS** conforme RICMS/2000 – Art. 52, inciso V, alínea c.					

LOTE 3

Pregão Eletrônico Compras.Gov nº	**411/2026**				
Processo Metrô nº	10024559				
Objeto:	**FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2028 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028 – LOTE 3**				
Razão Social da Proponente:					
Valor Total Proposto:		Data da Apresentação da Proposta:			
Os preços ofertados referem-se ao dia 01 (um) do mês e ano da apresentação da proposta.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTDE**	**UNID**	**PREÇO EM R$**	
				UNITÁRIO	**TOTAL**
1	Período de 01/01/2028 a 31/12/2028	87.840	MWh		
			PREÇO TOTAL:		
OBSERVAÇÕES: - **Valores devem incluir ICMS** conforme RICMS/2000 – Art. 52, inciso V, alínea c.					

A Planilha deve ser preenchida e enviada ao Pregoeiro na etapa de negociação.

ANEXO 5
ORIENTAÇÕES AMBIENTAIS, SOCIAIS, DE GOVERNANÇA E INTEGRIDADE - ASGI

A CONTRATADA DEVERÁ OBSERVAR E CUMPRIR, NO QUE APLICÁVEIS, AS SEGUINTES RECOMENDAÇÕES REFERENTES AOS ASPECTOS ASGI – AMBIENTAIS, SOCIAIS, DE GOVERNANÇA E INTEGRIDADE:

1. Quanto à prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, os princípios da administração pública, o CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DO METRÔ, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, ato imoral, antiético, desleal ou de má-fé, seguir conforme item 6.9 das Cláusulas Gerais.

2. Quanto à responsabilidade da CONTRATADA comunicar alterações em seu Código de Conduta e Integridade ou que implantou , que até o momento da assinatura do Contrato ainda não o tinha implantado, seguir conforme item 5.7 das Cláusulas Gerais

2.1 Quanto a avaliação se as alterações no Código são compatíveis com o Código de Conduta e Integridade da COMPANHIA DO METRÔ, seguir conforme item 5.7.1 das Cláusulas Gerais.

3. A CONTRATADA obriga-se a observar as normas aplicáveis, tanto federais, estaduais, municipais e de segurança e saúde do trabalho, constantes da CLT, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho, como, especialmente, as previstas no Instrumento Normativo NOR-00-206 da COMPANHIA DO METRÔ, nas Especificações Contratuais Ambiental e Especificações Contratuais de Segurança e Saúde Ocupacional emitidas pela COMPANHIA DO METRÔ, sob pena de, além de incorrer nas penalidades legais e contratuais estabelecidas, ter anotação em seu cadastro pelo descumprimento de quaisquer normas de segurança e meio ambiente, bem como ensejar a rescisão do Contrato.

4. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a COMPANHIA DO METRÔ sobre qualquer ocorrência de anormalidade ambiental e tomar as medidas adequadas de correção.

5. A CONTRATADA assume toda responsabilidade pelos ônus decorrentes do atendimento e cumprimento da legislação ambiental vigente e suas atualizações e por evitar, mitigar ou reparar os danos e impactos ambientais negativos que podem ser causados em decorrência da execução do objeto do Contrato, estando todos os custos decorrentes do cumprimento desta obrigação incluídos no valor total do Contrato;

a) Excluem-se da obrigação acima apenas os ônus que o Contrato tenha expressa e determinadamente atribuído à COMPANHIA DO METRÔ, se houver, mantendo-se a responsabilidade da CONTRATADA sobre todos os demais ônus decorrentes da legislação ambiental;

6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e ambientais resultantes da execução do Contrato, salvo disposição em contrário no Contrato.

7. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e ambientais não transfere à COMPANHIA DO METRÔ a

responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

8. É de responsabilidade da CONTRATADA obter as licenças ambientais específicas para fontes de poluição decorrente das suas atividades, conforme decreto 8.468 de 08/09/1976 que regulamenta a Lei n° 997 de 31/05/1976.

9. A CONTRATADA se responsabiliza, sob as penas da lei, a não utilizar, na execução dos serviços, produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição, em cumprimento à Lei estadual n° 12.684 de 26 de julho de 2007.

10. Os funcionários alocados ao serviço deverão ter vínculo profissional com a CONTRATADA, o qual poderá ser mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, inclusive autônomos que preencham os requisitos e se responsabilizem tecnicamente pela execução dos serviços.

11. Quanto ao Decreto Estadual 53.047/08, seguir conforme item 9.11.1 do Edital:

a) A utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal;

b) No caso de utilizar produtos ou subprodutos listados no artigo 1º do Decreto estadual 53.047/08, a adquirir os materiais de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

c) Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços executados, apresentar notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego apenas de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou no caso de uso de produtos ou subprodutos listados no artigo 1º deste decreto, de que as aquisições foram efetuadas de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.

I. Quanto ao descumprimento dos itens acima, alíneas “a”, “b” e “c”, seguir conforme item 9.11.1.1 do Edital:.

12. A CONTRATADA deverá apresentar previamente a definição dos locais de disposição final dos resíduos sólidos e do(s) aterro(s) para disposição do material excedente, bem como do lançamento/disposição de efluentes e os documentos comprobatórios da regularidade ambiental dos locais e aterros para disposição final do material excedente, resíduos sólidos e dos efluentes.

13. A CONTRATADA deverá apresentar em até 90 (noventa) dias da data da assinatura do Contrato, o seu Plano de Gestão de Implementação levando em consideração todos os aspectos do gerenciamento, apresentando, no mínimo, sem a eles se limitar os seguintes planos/programas referentes à:

a) Plano de Garantia da Qualidade (PGQ);

b) Plano de Inspeção e Ensaios (PIE)

c) Plano de Gestão Ambiental do Empreendimento.

14. A CONTRATADA deverá, se necessário, obter a autorização para manejo arbóreo junto ao órgão ambiental competente e executar as ações necessárias.

a) A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Gestão Ambiental, do empreendimento com detalhamento suficiente, para atendimento às licenças ambientais, contemplando os controles, monitoramentos e medidas que serão implantados para mitigar os possíveis aspectos e impactos ambientais relacionados às suas atividades, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Engenheiro Ambiental;

b) Apresentar relatórios mensais de gestão ambiental, comprovando a implantação do controle, monitoramento e mitigação ambiental, do atendimento às exigências das Licenças Ambientais de Instalação e Relatório de Consulta Prévia, dos Planos e Programas Ambientais relacionados no documento MD-15.00.00.00/5A9-010 e da legislação ambiental, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Engenheiro Ambiental;

c) Os relatórios mensais de gestão ambiental, devem ser encaminhados até o 20º dia do mês subsequente;

d) Os custos envolvidos na realização das atividades e na elaboração dos relatórios mensais devem ser considerados na composição dos preços dos serviços relacionados.

15. A CONTRATADA deverá apresentar à COMPANHIA DO METRÔ os documentos comprobatórios da regularidade ambiental das áreas previstas para a destinação final dos resíduos sólidos e efluentes, classificar os resíduos gerados, apresentar os Certificados de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI's das empresas responsáveis pela disposição dos resíduos gerados e garantir o encaminhamento dos resíduos perigosos - Classe I a locais de tratamento e destinação final licenciados pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB .

16. A CONTRATADA deverá executar trimestralmente o monitoramento dos níveis de ruído e vibração das suas atividades, além de medições pontuais no caso de reclamação de lindeiros, implementando as devidas medidas corretivas em conformidade com os requisitos normativos e legais vigentes.

17. A CONTRATADA obriga-se a observar e a atender prontamente às recomendações efetuadas pelos agentes de fiscalização da COMPANHIA DO METRÔ ou de prepostos por ela designados, para a regularização de aspectos e impactos ambientais, visando à preservação de condições adequadas nos canteiros e frentes de obra.

18. A CONTRATADA deverá encaminhar à COMPANHIA DO METRÔ antes do início das atividades, a avaliação prévia dos riscos presentes no ambiente de trabalho através de documento específico (Análise Preliminar de Risco – APR) mantendo nas frentes de trabalho e atualizando sempre que necessário.

19. Os locais de trabalho de várias frentes de serviço, montagem e recepção de material deverão ter sua localização, confinamento, leiaute, sinalização, procedimentos, equipamentos, materiais e

cronograma de trabalho compatível com a vizinhança, visando manter níveis toleráveis de interferências em relação ao aparecimento de atividades ilegais ou socialmente inaceitáveis.

20. As demandas urgentes deverão ser prontamente atendidas pela equipe de Comunicação Social da CONTRATADA, devendo ser devidamente registradas e comunicadas de imediato à COMPANHIA DO METRÔ, conforme estabelecido no respectivo Plano de Comunicação Social.

21. Recomenda-se que a CONTRATADA apresente:

21.1 Parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade.

21.2 Evidências de ações de equidade salarial entre mulheres e homens em todos os cargos, incluindo as áreas técnicas, de operação, manutenção, engenharia, funções de apoio e cargos de liderança.

21.3 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendizes, previstas em lei e em outras normas específicas.

21.4 Quando aplicável, certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

21.5 Processos e estruturas otimizadas, inclusive de gestão de riscos e controles internos com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no Contrato, promovendo um ambiente íntegro e confiável, assegurando a eficiência, efetividade e eficácia na execução e entrega do objeto contratado.

22. Nos termos deste anexo, é desejável que a CONTRATADA respeite:

22.1 A legislação vigente durante a execução ou fornecimento do objeto contratado com relação a:

22.1.1 Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

22.1.2 Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

23. Será considerada conduta reprovável ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.

24. Caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer obrigações Ambientais, Sociais, de Governança e/ou Integridade (ASGI) a COMPANHIA DO METRÔ poderá cumpri-las em seu lugar e descontar o respectivo custo de quaisquer créditos da CONTRATADA perante a COMPANHIA DO METRÔ, ou cobrá-los pela emissão de Nota de Débito, ou execução da garantia contratual estabelecida na Cláusula Garantia de Execução Contratual do Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula de Sanções Administrativas do Contrato e das medidas judiciais cabíveis.

ANEXO 6

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº *Insira o nº da AF/contrato.*

CÓDIGO FORNECEDOR *Insira o cód. do fornecedor.*

Pelo presente Instrumento, feito em 1 (uma) via, de um lado, a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ, CNPJ nº 62.070.362/0001-06, com sede em São Paulo, situada na Rua Boa Vista, 175, doravante denominada simplesmente COMPANHIA DO METRÔ, e de outro:

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

doravante denominada simplesmente CONTRATADA, legalmente representadas e ao final assinadas, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, nos termos do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô (REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES), disponível para acesso em seu sítio eletrônico, e pelas disposições da Lei federal nº 13.303, de 30 de Junho de 2016, assim como da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, especificamente no que se refere às infrações e sanções administrativas, pelo quanto disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas que se seguem:

CONSIDERANDO:

a) a legislação aplicável ao setor elétrico brasileiro, em especial o contido na Lei 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, na Lei 10.438, de 26 de abril de 2002, na Lei 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto 2.655, de 2 de julho de 1998, no Decreto 5.163 de 30 de julho de 2004 e nas Resoluções da ANEEL;

b) que a COMPANHIA DO METRÔ, em atendimento ao disposto no Art. 4º do REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES, promoveu certame licitatório assegurando publicidade, transparência e igualdade de acesso aos interessados;

c) que a CONTRATADA é titular de direitos de comercialização de energia elétrica decorrentes de geração própria ou de contratos de compra de energia elétrica através da aquisição de volume de energia elétrica suficiente para dar cumprimento ao presente CONTRATO, bem como demais regulamentos e legislação aplicável; observando-se que tais direitos não estão sujeitos a restrições ou pendências regulatórias;

d) que a COMPANHIA DO METRÔ, em atendimento ao disposto no Art. 2º do REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES, promoveu certame licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico para Compra de Energia Elétrica, devidamente divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo na edição de ___/___/2026;

e) que a COMPANHIA DO METRÔ caracteriza-se como CONSUMIDOR LIVRE, na forma da lei, o que lhe assegura o exercício da opção de compra de energia elétrica para atendimento da totalidade ou de parte de suas necessidades;

f) que a CONTRATADA participou do Pregão Eletrônico nº 10024559 e que sua proposta atendeu a todas as condições;

resolvem celebrar o presente CONTRATO de Compra e Venda de Energia Elétrica, doravante denominado “CONTRATO”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E PREMISSAS APLICÁVEIS AO CONTRATO

1.1 Objetivando o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO e seus anexos, ficam desde já acordados entre as PARTES os conceitos dos seguintes vocábulos e expressões:

a) “ANEEL”: Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto n.º 2.335, de 06 de dezembro de 1997;

b) “AUTORIDADE COMPETENTE”: qualquer órgão governamental que tenha competência para interferir neste CONTRATO ou nas atividades das PARTES;

c) “CCEE”: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, sob a autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, cuja criação foi autorizada nos termos do artigo 4º da Lei n.º 10.848, de 15 de março de 2004 e do Decreto n.º 5.177 de 12 de agosto de 2004, tendo como finalidade viabilizar a comercialização de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN;

d) “CENTRO DE GRAVIDADE”: Ponto virtual definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO ou no seu substituto, onde a geração total é igual ao consumo total daquele SUBMERCADO, no caso do presente contrato SUBMERCADO Sudeste/Centro- Oeste no qual será efetuada a ENTREGA SIMBÓLICA da ENERGIA CONTRATADA;

e) “CliqCCEE”: significa o sistema de programas computacionais que possibilita o envio e o recebimento de informações relativas a medições e ofertas de energia de cada membro da CCEE, fixação de preço, contratação, contabilização, pré-faturamento, liquidação financeira, bem como quaisquer outras operações comerciais no âmbito da CCEE;

f) “CONSUMIDOR LIVRE”: consumidor que pode optar por contratar seu fornecimento, no todo ou em parte, com qualquer concessionário, permissionário ou autorizado do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL conforme determinam os artigos 15 e 16 da Lei 9.074, de 07 de julho de 1995, Lei 10.848 de 15 de março de 2004, Decreto 5.163 de 30 de julho de 2004 e regulamentos específicos da ANEEL;

g) “ENERGIA”: é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt hora (Wh) ou seus múltiplos, ou ainda, expressa em MWmédio;

h) “ENERGIA CONTRATADA (EC)”: é o montante em MWmédio contratado pela COMPANHIA DO METRÔ no período definido e colocado à disposição desta no PONTO DE ENTREGA;

i) “ENERGIA MENSAL CONTRATADA (EMC)”: é o montante de energia em MWh resultante do processo de SAZONALIZAÇÃO da ENERGIA CONTRATADA;

j) “ENERGIA MENSAL MEDIDA (EMM)”: é a quantidade de energia elétrica efetivamente consumida, mensalmente, nas instalações da COMPANHIA DO METRÔ, ou seja, é a quantidade de energia registrada nos medidores das subestações de conexão com a distribuidora subtraída da energia registrada nos medidores das subestações compartilhantes;

k) “ENERGIA MENSAL FATURÁVEL (EMF)”: é a quantidade de energia elétrica mensal que será faturada pela CONTRATADA ao PREÇO DA ENERGIA CONTRATADA.

l) “FLEXIBILIDADE MENSAL: é o valor percentual a ser aplicado à ENERGIA MENSAL CONTRATADA de modo a determinar a ENERGIA MENSAL FATURÁVEL;

m) “IPCA”: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

n) “MÊS CONTRATUAL”: é todo e qualquer mês do calendário civil abrangido pelo prazo de vigência do presente CONTRATO;

o) “MODULAÇÃO”: registro na CCEE da distribuição horária da ENERGIA MENSAL FATURÁVEL;

p) “ONS”: é o Operador Nacional do Sistema Elétrico, criado pela Lei n.º 9.648/98 e regulamentado pelo Decreto n.º 5.081, de 14 de maio de 2004;

q) “PERÍODO DE SUPRIMENTO”: Período durante o qual a CONTRATADA disponibilizará a ENERGIA CONTRATADA para a COMPANHIA DO METRÔ;

r) “PLD”: é o Preço de Liquidação de Diferenças do mercado de curto prazo do SUBMERCADO Sudeste/Centro-Oeste na CCEE;

s) “PONTO DE ENTREGA”: Centro de Gravidade do SUBMERCADO Sudeste/Centro-Oeste

t) “PERDAS”: significam as perdas de transmissão da rede básica ocorridas até ou a partir do Ponto de Entrega, conforme o caso, fixadas, desde já, em 3% (três por cento);

u) “PREÇO DA ENERGIA CONTRATADA – PEC”: é o valor expresso em R$/MWh usado para valorar a ENERGIA MENSAL FATURÁVEL.

v) “PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO”: é o conjunto de normas operacionais aprovadas pela ANEEL que define condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica, necessários ao desenvolvimento das atribuições da CCEE;

w) “PROCEDIMENTOS DE REDE”: é o documento elaborado pelo ONS, com participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema de transmissão, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes do sistema de transmissão, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os usuários;

x) “PROINFA”: Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia, geradas a partir de fonte eólica, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa do Sistema Interligado Nacional – SIN, conforme os procedimentos dispostos no art. 3º, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002 e o Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004.

y) “REDE BÁSICA”: Instalações pertencentes ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;

z) “REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO”: é o conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas, definido pela ANEEL, de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes da CCEE;

aa) “SAZONALIZAÇÃO”: é a distribuição mensal da ENERGIA CONTRATADA.

ab) “SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL”: são as instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela REDE BÁSICA de Transmissão, incluídas suas respectivas instalações;

ac) “SUBESTAÇÃO COMPARTILHANTE”: é a subestação que se conecta com o sistema elétrico da COMPANHIA DO METRÔ, sob autorização da ANEEL, cuja Carga não é de responsabilidade da COMPANHIA DO METRÔ;

ad) “SUBMERCADO”: são as subdivisões do mercado, correspondentes a determinadas áreas do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, para as quais são estabelecidos preços específicos, de acordo com as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO;

ae) “TRIBUTOS”: são todos os impostos, taxas, contribuições e encargos do setor elétrico incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre a movimentação financeira, o lucro líquido ou resultado de qualquer das PARTES, entendido que os tributos excluídos, nesta definição, não podem ser atribuídos de uma à outra PARTE. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro líquido e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras;

1.2 Todos os termos anteriormente definidos e os demais utilizados neste CONTRATO não especificados no subitem 1.1 serão interpretados conforme as definições atribuídas em seu texto e/ou definidos no Glossário de Termos da CCEE, com o mesmo sentido tanto no plural como no singular.

1.3 No caso da CONTRATADA localizar-se em SUBMERCADO diferente do SUBMERCADO no qual se localiza o PONTO DE ENTREGA da COMPANHIA DO METRÔ, a responsabilidade pela exposição de preços entre diferentes SUBMERCADOS será da CONTRATADA.

1.4 As PARTES concordam que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, tributos, encargos de transmissão, de conexão e perdas de transmissão por ventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA CONTRATADA até o CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO Sudeste/Centro-Oeste.

1.5 O não atendimento das condições previstas em legislação específica e Atos Regulatórios não desobriga a CONTRATADA do cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO.

1.6 A COMPANHIA DO METRÔ poderá contratar livremente com terceiros, agentes da CCEE, quantidades de energia elétrica adicionais às quantidades contratadas com a CONTRATADA, observadas as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, ou os seus substitutos.

2. OBJETO

2.1 O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer, entre as PARTES, os termos e condições que regulam a comercialização da ENERGIA CONTRATADA a ser disponibilizada no PONTO DE ENTREGA durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO, mediante o pagamento do PREÇO DA ENERGIA CONTRATADA. As principais características do objeto estão resumidas na Tabela I.

Tabela I: Principais características do objeto

Período de Suprimento	**Energia Contratada em MWmédios**
Lote 1: janeiro de 2027 a dezembro de 2027	5,00
Lote 2: janeiro de 2028 a dezembro de 2028	10,00
Lote 3: janeiro de 2028 a dezembro de 2028	10,00
Características da Energia Contratada	
Tipo	Convencional
Ponto de Entrega	Submercado Sudeste/Centro – Oeste
Sazonalização	± 10%
Flexibilidade Mensal	± 15 %
Modulação	Flat
Fator de Perdas (da barra de medição ao Centro de Gravidade)	1,03
Índice de reajuste de preços	IPCA
Garantia de pagamento	Conforme item 10 deste Contrato

2.2 A compra e venda de energia elétrica de que trata o presente CONTRATO baseia-se no disposto na legislação específica, em Resoluções da ANEEL, nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO ou em seus substitutos e nos PROCEDIMENTOS DE REDE em virtude dos quais a COMPANHIA DO METRÔ tem seu suprimento de energia elétrica garantido pelo SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, através da concessionária local.

2.3 As PARTES reconhecem que a transmissão e distribuição da ENERGIA CONTRATADA não são objeto deste CONTRATO e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL.

3. SAZONALIZAÇÃO, FLEXIBILIDADE MENSAL E MODULAÇÃO

3.1 A SAZONALIZAÇÃO da ENERGIA CONTRATADA será de +- 10% para todos os lotes. A sazonalização permite distribuir o montante anual de Energia Contratada em quantidades mensais (Energia Mensal Contratada) na proporção que melhor se adequa ao perfil de carga do agente, mantendo-se o montante total contratado para o ano.

3.1.1 EMC (MWh) = Energia Contratada (MWmédios) x 24 horas x nº de dias do mês.

3.2 A cada mês, a COMPANHIA DO METRÔ informará o percentual de FLEXIBILIDADE MENSAL que será aplicada sobre a ENERGIA CONTRATADA, utilizando-se do critério de que os contratos com menor preço unitário (PEC) serão utilizados ao máximo possível e observando-se, também, os limites de FLEXIBILIDADE MENSAL de cada contrato vigente para o mês. Deste processo resulta a ENERGIA MENSAL FATURÁVEL (EMF) de cada contratada.

3.2.1 0,85EMC ≤ EMF ≤ 1,15EMC (*"take or pay"*)

3.3 A COMPANHIA DO METRÔ informará o percentual da flexibilidade a ser utilizado em cada mês, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao mês de consumo.

3.4 A MODULAÇÃO será *FLAT*.

3.5 Considerar Fator de Perdas (da barra de medição ao Centro de Gravidade) igual a 1,03.

4. REGISTRO E VALIDAÇÃO NA CCEE

4.1 As execuções das obrigações e compromissos disciplinados neste CONTRATO dependerão de registros, ajustes e validações na CCEE, em conformidade com as disposições previstas nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO E NOS PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

4.2 A CONTRATADA obriga-se a efetuar o registro deste CONTRATO na CCEE, por meio do sistema CliqCCEE, ou outro que venha a substituí-lo, sendo permitidos ajustes sempre que necessário.

4.3 A COMPANHIA DO METRÔ se obriga a validar as informações registradas na CCEE. Para tanto, a COMPANHIA DO METRÔ representará a si própria junto à CCEE ou poderá contratar um representante para atuar nos diversos processos da CCEE tais como: contabilização, liquidação e garantia financeira, tanto no mercado de curto prazo quanto ao da energia reserva.

4.4 Caso este CONTRATO, por motivo de problemas vivenciados pela CONTRATADA em face da CCEE, em decorrência da não constituição de garantias financeiras pela CONTRATADA, nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização venha a ter o registro dos montantes contratuais cancelado e/ou venha a ter o volume registrado alterado, a CONTRATADA deverá ressarcir à COMPANHIA DO METRÔ o prejuízo por esta sofrido na efetiva contabilização deste CONTRATO e consequente liquidação promovida pela CCEE no valor equivalente à diferença entre o montante contratado e a energia reduzida e considerada na liquidação da CCEE, valorada ao PLD do mês de ocorrência, acrescentando o valor referente ao ressarcimento do desconto na TUSD/TUST quando for o caso, e, ainda, acrescentando o valor resultante da recomposição por insuficiência de lastro de energia e potência a serem aplicadas em razão da exposição verificada, além de indenizar as penalidades estabelecidas pela CCEE, sem prejuízo da aplicação das Sanções Administrativas previstas neste contrato.

4.5 Caso alguma das PARTES deixe de registrar, ajustar ou validar os montantes contratuais junto à CCEE e não sanar tais omissões conforme normas aplicáveis, incorrerá em inadimplemento contratual, estando sujeita à aplicação das penalidades previstas no item Sanções Administrativas.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZOS

5.1 O prazo de vigência do presente CONTRATO vigorará desde a data de sua assinatura até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas PARTES, incluindo o fornecimento da ENERGIA MENSAL FATURÁVEL durante todo o PERÍODO DE SUPRIMENTO e o pagamento de todas as correspondentes faturas.

5.2 O fornecimento de energia elétrica objeto deste Contrato tem como PERÍODO DE SUPRIMENTO os 24 (vinte e quatro) meses consecutivos a partir das 00h00min do dia 01/01/2027 até as 00h00min do dia 01/01/2029. Sendo que:

5.2.1 Para o lote 1, o fornecimento tem como PERÍODO DE SUPRIMENTO os 12 (doze) meses consecutivos a partir das 00h00min do dia 01/01/2027 até as 00h00min do dia 01/01/2028.

5.2.2 Para os lotes 2 e 3, o fornecimento tem como PERÍODO DE SUPRIMENTO os 12 (doze) meses consecutivos a partir das 00h00min do dia 01/01/2028 até as 00h00min do dia 01/01/2029.

5.3 O Contrato somente poderá ser prorrogado nas hipóteses estabelecidas no REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES.

5.4 A inobservância dos prazos estipulados neste CONTRATO somente será admitida pela COMPANHIA DO METRÔ quando fundamentada nos motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou por motivos imputáveis à COMPANHIA DO METRÔ, os quais deverão ser comprovados sob pena de a CONTRATADA incorrer nas penalidades estipuladas neste CONTRATO.

5.5 A hipótese de que trata o item antecedente somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso, e também, por escrito, aceita pela COMPANHIA DO METRÔ.

6. PREÇOS

6.1 O valor total deste Contrato é de R$ (extenso), em 01/...../..... , data-base dos preços, conforme planilha de preços anexa.

6.2 Os preços deste Contrato contemplam toda mão-de-obra, material, equipamentos, acessórios, tributos (inclusive tais como PIS, COFINS e ICMS), encargos, taxas e todos os demais custos para atendimento do objeto contratado.

6.3 O preço, doravante identificado como Preço da Energia Contratada (PEC), no SUBMERCADO Sudeste/Centro-Oeste, referente à data base de 01/___/___, é de R$..... (extenso) para o ano 2027 e de R$..... (extenso) para o ano 2028.

6.3.1 No Preço da Energia Contratada (PEC) estão incluídas todas as obrigações e responsabilidades relativas aos encargos setoriais permanentes, de transmissão, de distribuição, de conexão e de perdas de transmissão, tributos (inclusive o ICMS, PIS e COFINS), tarifas, riscos e custos específicos do setor elétrico, referentes à atividade da CONTRATADA, em face da disponibilização da ENERGIA CONTRATADA no CENTRO DE GRAVIDADE.

7. FATURAMENTO

7.1 A forma de disponibilização dos dados de medição, se necessário, será acordada entre as PARTES.

7.2 Faturamento NF-e = EMF $_{\text{(mês referência)}}$ x PEC $_{\text{(mês referência)}}$

7.3 Para cada MÊS CONTRATUAL cabe à COMPANHIA DO METRÔ estabelecer a ENERGIA MENSAL FATURÁVEL (EMF) para a CONTRATADA considerando as PERDAS até o CENTRO DE GRAVIDADE, o PROINFA e a FLEXIBILIDADE MENSAL.

7.4 Caso a ENERGIA MENSAL FATURÁVEL (EMF) for maior que 115% (cento e quinze por cento) da ENERGIA MENSAL CONTRATADA (EMC) **e caso a CONTRATADA aceite**, o montante será faturado de modo idêntico ao descrito no subitem 7.2.

7.5 Caso a ENERGIA MENSAL FATURÁVEL (EMF) for menor que 85% (oitenta e cinco por cento) da ENERGIA MENSAL CONTRATADA (EMC), será respeitado para efeito de faturamento o *"take or pay"* apontado no item 3.2.1.

8. COBRANÇA

8.1 O documento de cobrança – Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser entregue diretamente a/c do Gestor do Contrato — conforme Cláusula Comunicações — até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao consumo.

8.2 Nesse documento deverão ser indicados o número do Contrato, o mês de referência e a data de vencimento.

8.3 Para cada mês/pagamento deverá ser emitida uma Nota Fiscal Eletrônica da CONTRATADA.

8.4 A CONTRATADA deverá enviar o arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente, ou equivalente que a legislação substitua, para o e-mail nf@metrosp.com.br ou nf-e@metrosp.com.br ou nef@metrosp.com.br.

8.5 A COMPANHIA DO METRÔ devolverá à CONTRATADA documentos de cobrança apresentados com erros. Neste caso, todos os prazos estabelecidos serão contados novamente, a partir da reapresentação da documentação devolvida, respeitadas as datas para ajustes e validações junto à CCEE.

8.6 Caso a CONTRATADA incorra em atraso na entrega de qualquer documento de cobrança a COMPANHIA DO METRÔ postergará a respectiva data de vencimento pelo mesmo número de dias correspondente ao período de tal atraso. Neste caso, devem ser respeitadas as datas para ajustes e validações junto à CCEE.

8.7 A Nota Fiscal/Fatura/Recibo de Prestação de Serviços deverá ser emitido de acordo com as exigências estabelecidas no artigo 219 e §§ do Decreto Federal nº 3.048, de 06/05/99, e suas regulamentações, devendo ainda a CONTRATADA, nos termos do mesmo Decreto e de Instruções do Ministério da Previdência Social – Secretaria da Receita Previdenciária (MPS/SRP) em vigor à época da prestação do serviço/faturamento, fornecer, juntamente com tal documento, cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, correspondente ao mês da prestação de serviços, se aplicável. Para empresas que já estão obrigadas ao eSocial e DCTFWeb, fornecer instrumentos de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário substituto.

9. PAGAMENTOS

9.1 Os pagamentos serão feitos por preços escalonados no decorrer da vigência do Contrato, de modo que durante a vigência de cada período descrito na Planilha de Preços será pago o valor correspondente, devidamente reajustado conforme estabelecido na Cláusula Reajuste, referenciado à sua data-base.

9.2 A COMPANHIA DO METRÔ deverá efetuar o pagamento da Nota Fiscal Eletrônica no 25º (vigésimo quinto) dia corrido de cada mês.

9.2.1 A CONTRATADA deverá encaminhar à COMPANHIA DO METRÔ, caso necessário, documento anexo à Nota Fiscal Eletrônica contendo o detalhamento dos cálculos e correspondentes valores faturados, para que a COMPANHIA DO METRÔ possa conferi-los.

9.2.2 Caso o documento original de cobrança seja apresentado em data posterior ao estabelecido no subitem 8.1 por motivo não imputável à COMPANHIA DO METRÔ, a data de vencimento da parcela afetada pelo atraso, relativa a esse documento de cobrança, será automaticamente prorrogada pelo mesmo número de dias do atraso verificado.

9.2.3 Caso não haja expediente bancário no município da COMPANHIA DO METRÔ na data do vencimento, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.2.4 A COMPANHIA DO METRÔ aceitará o envio de cópia do documento original de cobrança por qualquer meio eletrônico seguro acordado formalmente entre as PARTES e, desde que confirmado pela COMPANHIA DO METRÔ o seu recebimento de forma integral e legível, servirá então para atendimento do prazo previsto no subitem 8.1.

9.3 Todos os pagamentos devidos pela COMPANHIA DO METRÔ deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não expressamente previstos neste CONTRATO, desde que não decorrentes de determinação legal e/ou regulatória.

9.4 Caso ocorram atrasos nos pagamentos, por motivos imputáveis à COMPANHIA DO METRÔ, os valores devidos serão atualizados com base na variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, calculado “pro rata tempore” desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo. Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro:

$$VDA = VDO \times \left(\frac{IPC-FIPE\ 1}{IPC-FIPE\ 0}\right)^{(n/m)} \times \left(\frac{IPC-FIPE\ 2}{IPC-FIPE\ 1}\right) \times \left(\frac{IPC-FIPE\ 3}{IPC-FIPE\ 2}\right)^{(y/z)}$$ em que:

VDA = Valor atualizado do pagamento em atraso;

VDO = Valor em atraso;

IPC-FIPE 0 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês de vencimento da obrigação;

IPC-FIPE 1 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês vencimento da obrigação;

IPC-FIPE 2 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês de pagamento da obrigação;

IPC-FIPE 3 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês de pagamento da obrigação;

n = número de dias contados da data do vencimento da obrigação, exclusive, até o último dia do mês do vencimento da obrigação, inclusive;

m = número de dias do mês do vencimento da obrigação;

y = número de dias contados do primeiro dia do mês do pagamento da obrigação, até o dia do pagamento da obrigação;

z = número de dias do mês do pagamento da obrigação.

9.4.1 No caso de o pagamento ocorrer no mesmo mês do vencimento, a fórmula a ser aplicada é:

$$VDA = VDO \times \left(\frac{IPC-FIPE\ 1}{IPC-FIPE\ 0}\right)^{(n/m)}$$ em que:

VDA = Valor atualizado do pagamento em atraso;
VDO = Valor em atraso;

IPC-FIPE 0 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês do vencimento da obrigação/pagamento da obrigação;

IPC-FIPE 1 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês do vencimento da obrigação/pagamento da obrigação;

n = número de dias contados da data do vencimento da obrigação, exclusive, até a data do efetivo pagamento da obrigação, inclusive;

m = número de dias do mês do vencimento da obrigação/pagamento da obrigação.

9.5 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A.

9.6 A CONTRATADA dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a COMPANHIA DO METRÔ, pela simples efetivação do crédito correspondente em sua conta corrente.

9.7 Fica expressamente estabelecido que a COMPANHIA DO METRÔ não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a condição "*Vinculado a Verificação e Cumprimento de Cláusulas Contratuais - Contrato nº 10024559__*", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.

9.8 As divergências de valores eventualmente verificadas e apontadas no faturamento, a qualquer tempo, não afetarão o prazo para pagamento e a diferença, se houver, será compensada em fatura subsequente, ou, de comum acordo entre as PARTES, será compensada no próprio mês.

9.9 Sobre qualquer soma contestada pela COMPANHIA DO METRÔ que venha a representar créditos para ela e que, posteriormente, seja acordada ou definida como devida pela CONTRATADA, será aplicada a atualização monetária pela variação do IPC-FIPE e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Os juros e a atualização monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação, excluído o dia da liquidação.

10. GARANTIAS DO PAGAMENTO

10.1 Para garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO a COMPANHIA DO METRÔ deverá constituir garantia anual, em valor correspondente a 3 (três) vezes o faturamento médio mensal para o período de validade da garantia, o qual é obtido multiplicando-se por 3/12 (três doze avos) o Preço Total apontado na Planilha de Preços para o mesmo período, acrescido do ICMS quando este for destacado nas NF-e emitidas pela CONTRATADA.

10.1.1 O valor da garantia anual será reajustado a cada 12 (doze) meses juntamente com o Preço Total apontado na Planilha de Preços.

10.1.2 A critério da COMPANHIA DO METRÔ, a garantia poderá ser apresentada por uma das seguintes formas: a) Certificados de Depósito Bancário – CDB; b) Carta de Fiança Bancária, preferencialmente conforme modelo anexo deste Contrato e c) Apólice de Seguro Garantia conforme modelo constante anexo deste Contrato.

10.1.3 A Fiança Bancária ou o Certificado de Depósito Bancário – CDB serão sempre emitidos por instituição financeira autorizada pelo Banco Central a funcionar no País, que tenha Patrimônio Líquido Mínimo de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

10.1.4 No caso específico de a garantia ser por CDB, devem ser observadas as seguintes condições:

a) celebração de um Contrato de Depósito em Conta Vinculada, entre a instituição financeira, a COMPANHIA DO METRÔ e a CONTRATADA, conforme modelo anexo deste Contrato;

b) abertura de uma Conta Vinculada, em nome da COMPANHIA DO METRÔ, como uma conta de depósito não operacional e indisponível, não podendo ser autorizada a emissão de cheques ou a utilização de seus recursos para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, não sendo permitida a constituição de qualquer espécie de gravame sobre a Conta Vinculada, salvo nos termos e condições do Contrato de Depósito em Conta Vinculada, firmado entre as Partes e a instituição financeira;

c) os rendimentos oriundos dos investimentos efetuados na Conta Vinculada são de propriedade da COMPANHIA DO METRÔ e poderão ser resgatados pela COMPANHIA DO METRÔ a qualquer momento, desde que o saldo da Conta Vinculada seja sempre igual ou superior ao valor definido no caput desta cláusula;

d) o resgate da Conta Vinculada por inadimplência da COMPANHIA DO METRÔ ocorrerá mediante solicitação unilateral da CONTRATADA à instituição financeira e o seu valor será sempre igual ao da NF-e não paga acrescida dos encargos por atraso de pagamento previstos neste Contrato;

e) quaisquer outros resgates da Conta Vinculada somente poderão ser efetuados por meio de carta de solicitação enviada à instituição financeira, assinada em conjunto pelos representantes da COMPANHIA DO METRÔ e da CONTRATADA devidamente autorizados para tal ato;

f) todos os encargos tributários da Conta Vinculada, regulados de acordo com a legislação brasileira, assim como tarifas e custos necessários para as movimentações da referida conta serão debitados dos valores depositados na Conta Vinculada, sendo responsabilidade da COMPANHIA DO METRÔ recompor o valor depositado sempre que tais débitos ocorrerem, de modo a mantê-lo sempre igual ou superior ao valor definido no item 10.1.

10.1.5 Caso sejam solicitadas pela Instituição garantidora alterações nos modelos constantes nos anexos deste Contrato, este devem ser previamente submetidos à aprovação da CONTRATADA.

10.1.6 A garantia deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias antes da data de início do Período De Suprimento, podendo ser substituída durante a vigência deste Contrato.

10.1.7 Sempre que a garantia for por Carta de Fiança Bancária, CDB ou apólice de seguro garantia e tiver sido executada é responsabilidade da COMPANHIA DO METRÔ recompor o seu valor em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da execução, mediante aditamento da garantia em vigor ou emissão de nova garantia, de modo que o valor volte a corresponder ao valor definido no “caput” desta cláusula.

10.1.8 O não cumprimento por parte da COMPANHIA DO METRÔ de quaisquer de suas obrigações previstas nesta cláusula implica o envio por parte da CONTRATADA de notificação de inadimplemento, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a COMPANHIA DO METRÔ sanar a inadimplência. Transcorrido este prazo sem que a COMPANHIA DO METRÔ tenha sanado o inadimplemento, poderá a CONTRATADA rescindir este Contrato.

11. REAJUSTE

11.1 Os preços constantes do presente Contrato poderão ter seus valores reajustados a partir de 1 (um) ano da sua data-base, com periodicidade de 12 (doze) meses, em conformidade com a legislação que dispõe sobre o Plano Real e o Sistema Monetário Nacional, aplicando-se a fórmula de reajuste abaixo:

$PEC_1 = PEC_0 \times (IPCA_1 / IPCA_0)$

Onde:

PEC_1 = Preço de ENERGIA CONTRATADA ajustado;

PEC_0 = Preço de ENERGIA CONTRATADA na data base;

$IPCA_1$ = Número índice do IPCA, publicado pelo IBGE, referente ao segundo mês anterior ao ajuste;

$IPCA_0$ = Número índice do IPCA, publicado pelo IBGE, referente ao segundo mês anterior à data base.

Nota: Se o IPCA for extinto, deixar de ser publicado ou sua utilização for proibida sem que haja designação de um índice para substituí-lo, as PARTES acordarão outro índice para a sua substituição.

11.2 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta Cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.

11.3 O reajuste de preços de que trata o item anterior incidirá somente sobre eventos que estejam fixados contratualmente para cumprimento posterior à data de sua aplicação.

11.4 Caso até a emissão do documento de cobrança não seja conhecido o índice de reajuste correspondente, e a fim de permitir que o cálculo do mesmo seja feito na data de sua aplicação, adotar-se-á, de forma provisória, o índice calculado com base na última variação mensal disponível, projetada pelo número de meses faltantes, até a data de sua aplicação, sem prejuízo da observância da periodicidade do reajuste previsto nesta cláusula.

11.4.1 Quando da publicação dos índices definitivos far-se-á a apuração e a realização do correspondente ajuste financeiro da diferença a maior ou a menor, considerada a mesma data do vencimento do documento de cobrança que tenha dado origem à ocorrência, e sujeito à mesma regra prevista na Cláusula Pagamentos deste Contrato.

11.5 Na eventualidade de qualquer dos indicadores referidos nesta cláusula deixar de existir, a COMPANHIA DO METRÔ passará de imediato à aplicação dos indicadores substitutivos, nos termos da legislação aplicável.

11.5.1 Caso não seja oficializado um índice substitutivo, e assim a legislação permitir, a COMPANHIA DO METRÔ e a CONTRATADA deverão, de comum acordo, definir novo indicador.

11.6 Os valores de reajuste deverão ser indicados separadamente do valor do principal, no corpo do documento de cobrança, que deverá estar acompanhado da respectiva memória de cálculo.

11.7 Os reajustes serão aplicados igualmente aos valores do item 1 dos LOTES 1, 2 e 3 da Planilha de Preços, correspondentes aos períodos de 2027 e 2028, a cada período de 12 (doze) meses a partir de 1 (um) ano da data-base.

12. TRIBUTOS

12.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta deste instrumento, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá sem direito a reembolso. A COMPANHIA DO METRÔ, quando for ela a fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente

12.1.1 Tais tributos e encargos deverão ser listados e detalhados conforme modelo de Planilha constante no Anexo Plano de Faturamento deste Contrato, que deverá ser elaborado e entregue, em até 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato, diretamente a/c do Gestor do Contrato

12.2 Havendo, após a data-base dos preços, alteração, isenção, extinção de tributos ou encargos legais, ou instituição de outros que incidam direta e comprovadamente nos preços contratados, a COMPANHIA DO METRÔ procederá conforme abaixo:

12.2.1 Caso haja diferença a maior, a COMPANHIA DO METRÔ somente procederá ao pagamento, após a aceitação da comprovação, pela CONTRATADA, dos ônus daí decorrentes.

12.2.2 Na hipótese de a CONTRATADA, ou a COMPANHIA DO METRÔ, vir a beneficiar-se de isenções ou reduções junto ao fisco, proceder-se-á à revisão do custo indicado na data-base dos preços.

12.3 A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento, sempre que solicitado pela COMPANHIA DO METRÔ, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sanções Administrativas deste instrumento.

12.4 Quando por disposição legal, a COMPANHIA DO METRÔ for a responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste Contrato, e, por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vier a responder por acréscimo e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento ou do não cumprimento das condições que possibilitem o seu correto recolhimento, tais valores, atualizados, serão descontados de quaisquer créditos da CONTRATADA perante a COMPANHIA DO METRÔ, ou por cobrança pela emissão de Nota de Débito.

12.5 Os valores contratados devem incluir o ICMS conforme RICMS/2000 – Art. 52, inciso V, alínea c.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA obriga-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas no PREGÃO ELETRÔNICO que deu origem ao presente Instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

13.1.1 A CONTRATADA deverá manter seu endereço atualizado junto à COMPANHIA DO METRÔ, obrigando-se a informar imediatamente qualquer alteração que ocorra durante a execução do Contrato.

13.2 A CONTRATADA é a responsável pelos danos causados diretamente à COMPANHIA DO METRÔ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela COMPANHIA DO METRÔ.

13.3 A CONTRATADA obriga-se a responder pelo pagamento de todos e quaisquer ônus, tributos e multas oriundas deste Contrato, inclusive os de origem fiscal, previdenciária e/ou trabalhista.

13.4 A CONTRATADA é responsável pela execução do objeto deste Instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do contrato, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de vícios na execução ou nos materiais empregados, no prazo que lhe for fixado pela COMPANHIA DO METRÔ, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula Sanções Administrativas deste Instrumento.

13.5 Caso sejam constatadas situações que possam caracterizar transgressão a normas técnicas, ou a regulamentos, ou a leis em vigor, caberá à CONTRATADA comunicar imediatamente à COMPANHIA DO METRÔ, por escrito, sobre tais possibilidades, a fim de que as eventuais irregularidades possam ser sanadas em tempo hábil.

13.6 A CONTRATADA zelará, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento dos documentos de cobrança e demais documentos relativos a este Contrato, inclusive certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade ou até a suspensão na liquidação de compromissos e obrigações por parte da COMPANHIA DO METRÔ.

13.7 Para a execução deste Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.8 A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os requisitos de segurança da informação, cumprindo e respeitando a preservação, o sigilo, a integridade, os direitos autorais, os aspectos legais, os diversos tipos de acessos a sistemas e a dados, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe aplicadas as penalidades previstas neste instrumento contratual, independentemente de sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.

13.9 A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela COMPANHIA DO METRÔ e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à COMPANHIA DO METRÔ.

13.9.1 A CONTRATADA deverá informar imediatamente à COMPANHIA DO METRÔ, caso apresente pedido de recuperação judicial/extrajudicial, durante a execução deste Contrato.

13.10 É de responsabilidade da CONTRATADA comunicar à COMPANHIA DO METRÔ eventuais alterações em seu Código de Conduta e Integridade ou que implantou um Código de Conduta e Integridade, que até o momento da assinatura do Contrato ainda não o tinha implantado.

13.10.1 As alterações no Código de Conduta e Integridade da CONTRATADA bem como o Código recém implantado deverão ser encaminhados à COMPANHIA DO METRÔ para avaliação, a fim de que seja assegurado que as referidas alterações ou que o novo Código recém implantado são compatíveis com o Código de Conduta e Integridade da COMPANHIA DO METRÔ. Se não mantida a compatibilidade, a empresa deverá submeter-se integralmente ao Código de Conduta e Integridade da COMPANHIA DO METRÔ.

14. GARANTIA DE SERVIÇO

14.1 A CONTRATADA declara e garante à COMPANHIA DO METRÔ o quanto segue:

a) Detém todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para celebrar este CONTRATO e para assumir e cumprir com as obrigações deste decorrentes;

b) A celebração deste CONTRATO não viola quaisquer contratos de que seja parte, obrigações, decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis ou a que esteja sujeita;

c) As obrigações assumidas neste CONTRATO são legais, válidas e exequíveis, de acordo com os respectivos termos e condições;

d) É titular de todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para o desempenho de suas atividades;

e) Inexiste, nesta data, qualquer ação, investigação ou procedimento administrativo ou judicial instituído contra ela que afete ou possa afetar a disponibilização, venda ou compra da Energia Elétrica Contratada;

f) Observar e cumprir rigorosamente toda a Legislação Aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente CONTRATO, especialmente aquelas, de natureza geral ou particular, oriundas da ANEEL, ONS, CCEE ou de qualquer outro agente ou órgão regulador do sistema elétrico brasileiro com competência sobre a matéria;

g) Obter e manter válidas e vigentes, durante todo o Prazo de Vigência do CONTRATO, todas as licenças e autorizações atinentes.

14.1.1 Caso a CONTRATADA não cumpra com as obrigações previstas no item acima, ficará sujeita à aplicação do disposto na cláusula Rescisão.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.5 prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 No caso de descumprimento de obrigações contratuais pela CONTRATADA, a COMPANHIA DO METRÔ, dependendo da gravidade do fato, e ressalvados os casos previstos no parágrafo único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, poderá, independentemente de a qualquer momento exercer o seu direito de rescindir este instrumento, aplicar, cumulativa ou isoladamente, as seguintes sanções, com respectiva anotação no SICAF - SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES e no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br:

15.2.1 advertência;

15.2.2 multa;

15.2.3 impedimento de licitar e contratar;

15.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 A sanção de advertência será aplicada se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5 Multa por dia que exceda o prazo estabelecido para execução contratual, a ser calculada segundo a expressão abaixo, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total da obrigação em atraso.

$M_a = \left(0{,}1 \times \frac{V_o}{P_d}\right) \times n$ em que:

Ma = Valor da multa por atraso em moeda corrente nacional.

Pd = Prazo contratual em dias consecutivos e ininterruptos.

Vo = Valor da obrigação em atraso. Caso se trate de obrigação cujo valor não esteja especificamente determinado no Contrato, deverá ser utilizado o valor total do Contrato.

n = número de dias de atraso.

15.5.1 Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado do Instrumento Contratual mencionado na Cláusula Preços e o dobro no caso de reincidência, pelo não cumprimento de quaisquer outras cláusulas ou condições deste Instrumento, exceto para aquelas cujas sanções e procedimentos de regularização são os especificamente estabelecidos:

15.5.2 Será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado deste Instrumento Contratual, por descumprimento total do seu objeto;

15.5.3 Será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor do saldo atualizado deste Instrumento, na hipótese de desistência ou não conclusão do objeto do contrato por ação ou omissão da Contratada.

15.5.4 Aplicadas as multas, a COMPANHIA DO METRÔ as descontará dos pagamentos devidos à CONTRATADA, logo após a sua imposição.

15.5.4.1 No caso de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, na Gerência de Execução Financeira da COMPANHIA DO METRÔ, situado na Rua Boa Vista, 175 - 5º andar, nesta Capital, sujeitando-se, em não o fazendo, aos procedimentos judiciais cabíveis.

15.5.4.2 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará, ainda, na atualização do valor a ser pago, com base na variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, calculado “pro rata tempore” desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme fórmulas previstas nos itens 9.4 e 9.4.1 da Cláusula 9 deste contrato.

15.5.4.3 O pagamento das multas estabelecidas nos itens acima ou o seu desconto como aqui especificado, com exceção da multa referente à desistência ou descumprimento total do objeto contratado, não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste Instrumento.

15.5.4.4 O pagamento de quaisquer das multas estabelecidas nesta Cláusula, ou o seu desconto como aqui especificado, não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a ser causados diretamente à COMPANHIA DO METRÔ, seus empregados, prepostos, usuários e/ou terceiros em decorrência da execução do objeto do Instrumento Contratual.

15.5.4.5 É possível a cumulação das sanções de multa previstas nos itens acima quando tiverem origem em fatos geradores diversos.

15.5.4.6 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas isolada ou cumulativamente, não poderão ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Instrumento Contratual, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de outras sanções de caráter não pecuniário e rescisão contratual, bem como a sua responsabilização por perdas e danos causados à COMPANHIA DO METRÔ nos termos do item 16.5.

15.5.4.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são cumuláveis com sanções de multa para um mesmo fato.

15.6 A Sanção de impedimento de licitar e contratar com qualquer Entidade ou Órgão da Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 3 (três) anos, referida no subitem 15.2.3 acima e prevista no inciso III e no § 4º do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com o consequente bloqueio no SICAF, bem como registro no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, será aplicada à CONTRATADA nas hipóteses de: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato, e ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, sem motivo justificado.

15.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar referida no subitem 15.2.4 acima e prevista inciso IV e § 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será aplicada à CONTRATADA nas hipóteses de: prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13, bem como nas hipóteses previstas no item 15.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida.

15.7.1 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a ser fixado pela administração em sua decisão.

15.8 No caso de aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.9 A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, os princípios da administração pública, o CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DO METRÔ - acessível através do site oficial https://governancacorporativa.metrosp.com.br/Paginas/Conduta-e-Integridade.aspx, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, punidos com as sanções previstas nos subitens 15.2.3 (impedimento de licitar e contratar) e 15.2.4 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) desta Cláusula será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e no Código de

Conduta e Integridade da Companhia do Metrô, devendo a CONTRATADA abster-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé.

15.9.1 O cabimento das sanções estabelecidas nesta cláusula será analisado em processo administrativo sancionatório, nos termos do Título IX do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DEMAIS AJUSTES DA COMPANHIA DO METRÔ, observadas, todavia, as particularidades abaixo:

15.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16. RESCISÃO

16.1 Constitui motivo de rescisão do presente Contrato, mediante denúncia da COMPANHIA DO METRÔ, independentemente da aplicação de penalidades contratuais:

16.1.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, observadas as disposições deste Instrumento;

16.1.2 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento ou no cumprimento de datas intermediárias ou datas marco que comprovadamente ensejem a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados e acarretem prejuízos à COMPANHIA DO METRÔ e em outros contratos;

16.1.2.1 A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COMPANHIA. DO METRÔ;

16.1.3 A subcontratação total ou parcial do serviço contratado;

16.1.4 A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização da COMPANHIA DO METRÔ;

16.1.4.1 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar execução do contrato, assim como as de seus superiores;

16.1.5 A cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato sem prévia comunicação à COMPANHIA DO METRÔ, a qual poderá ou não anuir com a condição proposta;

16.1.6 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto deste Contrato, e desde que não comunicado à COMPANHIA DO METRÔ, a qual poderá anuir ou não com a continuidade deste Instrumento.

16.1.7 O inadimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.1.8 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

16.1.8.1 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

16.1.9 As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por ato do Diretor Presidente da COMPANHIA DO METRÔ.

16.1.10 A inobservância pela CONTRATADA ao Código de Integridade e Conduta da COMPANHIA DO METRÔ;

16.1.10.1 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

16.1.10.2 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

16.1.10.3 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, passarão à propriedade da COMPANHIA DO METRÔ os serviços já elaborados ou em elaboração pela CONTRATADA até a data da decisão rescisória.

16.1.10.4 Se a CONTRATADA for uma cooperativa, o Contrato será imediatamente rescindido na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho não eventual, por pessoa física, com relação de subordinação ou dependência, em face da contratante.

16.1.11 Caso a outra PARTE venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONTRATO, inclusive, mas não se limitando a concessão de serviço público, termo de permissão e autorização, ou tenha qualquer de seus direitos como membro da CCEE suspensos.

16.2 Rescindido o Contrato nos casos acima, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na legislação licitatória e neste Contrato, assim como a sua responsabilização por prejuízos causados à COMPANHIA DO METRÔ, com retenção de eventuais créditos decorridos, até o limite dos prejuízos causados.

16.3 A ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes.

16.4 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de rescisão.

16.5 Caso o término antecipado deste Contrato seja causado pela CONTRATADA, esta deverá pagar à COMPANHIA DO METRÔ, no mínimo, as perdas e danos correspondentes ao descrito na fórmula abaixo:

$$\text{Perdas e Danos} = EC \times (\text{Preço da Energia de Reposição} - PEC) \times \text{horas}_{rem.}$$

Onde:
“EC”: Energia Contratada em MWmed.

“PEC”: Preço da Energia Contratado Ajustado em R$/MWh.

"Preço da Energia de Reposição": preço da energia, em R$/MWh, a ser substituída em contrato com terceiro em condições similares àquelas constantes deste CONTRATO.

"$horas_{rem}$": quantidade remanescente de horas até o término do período de suprimento originalmente pactuado.

16.5.1 A cobrança de perdas e danos conforme item 16.5 só ocorrerá caso o Preço da Energia de Reposição seja maior que o PEC.

16.5.2 O pagamento dos valores a título de perdas e danos estabelecidos no item 16.5, ou o seu desconto, não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a ser causados diretamente à COMPANHIA DO METRÔ, a seus empregados, prepostos, usuários e/ou a terceiros em decorrência da inexecução do objeto deste Contrato.

16.6 Constituem motivo para rescisão do Contrato, mediante denúncia da CONTRATADA comunicada à COMPANHIA DO METRÔ, observado o previsto no artigo 207 de seu REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.6.1 A suspensão total da execução do objeto do contrato, por ordem escrita da COMPANHIA DO METRÔ, por prazo superior a 4 (quatro) meses , salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

16.6.2 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela COMPANHIA DO METRÔ decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

16.7 Caso a COMPANHIA DO METRÔ rescinda o presente CONTRATO, sem que sejam observados os casos apontados no item 16.1, ficará obrigada ao pagamento de multa rescisória equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo atualizado do CONTRATO, calculado sobre o Preço da Energia Contratada vigente na data da rescisão.

16.8 Caso o término antecipado seja causado pela COMPANHIA DO METRÔ, esta deverá pagar à CONTRATADA as perdas e danos correspondentes ao descrito na fórmula abaixo:

$$\text{Perdas e Danos} = EC \times (PEC - \text{Preço da Energia de Reposição}) \times horas_{rem}$$

Onde:

"EC": Energia Contratada em MWmed.

"PEC": Preço da Energia Contratado Ajustado em R$/MWh

"Preço da Energia de Reposição": preço da energia, em R$/MWh, a ser substituída em contrato com terceiro em condições similares àquelas constantes deste CONTRATO.

"$horas_{rem}$": quantidade remanescente de horas até o término do período de suprimento originalmente pactuado.

16.8.1 O pagamento de perdas e danos só ocorrerá caso o Preço da Energia de Reposição seja menor que o PEC.

16.9 Fica expressamente acordado que a PARTE prejudicada não será obrigada a celebrar um CONTRATO em substituição a este para apurar as perdas e danos diretos por término antecipado do CONTRATO. No entanto, caso a PARTE prejudicada não celebre um CONTRATO de reposição de compra e venda de energia elétrica no prazo de 90 (noventa) dias úteis contados da rescisão do CONTRATO, deverá ser considerado, a título de "Preço da Energia de Reposição", o maior valor entre:

a) 03 (três) orçamentos de terceiros apresentados pela PARTE adimplente;

b) O PLD médio, do respectivo submercado, dos últimos 2 (dois) meses anteriores à data de efetivação da rescisão.

17. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

17.1 Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou de força maior, nos termos do disposto no art. 393 do Código Civil Brasileiro, exceto os riscos hidrológicos inerentes ao mercado, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, mas a PARTE afetada pelo evento não responderá pelas consequências do não cumprimento das obrigações durante o tempo de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

17.2 Ocorrendo durante a vigência deste CONTRATO a decretação de racionamento pelo Poder Concedente, as obrigações das partes, nos termos deste CONTRATO serão regidas pela legislação aplicável. Na omissão do Poder Concedente em definir as regras a serem aplicadas, e na inexistência de disposições sobre o tema nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO ou no seu substituto, este contrato poderá sofrer, se for o caso, redução no montante contratado e no respectivo pagamento, na proporção da meta de redução de consumo decretada pelo Poder Concedente.

18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 O Instrumento Contratual e seus anexos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, observado o disposto no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DEMAIS AJUSTES DA COMPANHIA DO METRÔ.

19. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 O término do prazo de vigência deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e nem obrigações ou direitos de quaisquer das PARTES, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do CONTRATO.

19.2 Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, as PARTES obrigam-se a:

a) Observar e cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente CONTRATO;

b) Obter e manter válidas e vigentes, durante todo o prazo de vigência, todas as licenças e autorizações atinentes às suas atividades operacionais e/ou ao cumprimento das obrigações assumidas no presente CONTRATO; e

c) Informar a outra PARTE, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da data do conhecimento do evento, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas neste CONTRATO.

d) Comprovar que detém todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para celebrar este contrato e para assumir e cumprir com as obrigações decorrentes;

e) Comprovar que inexiste qualquer ação, investigação ou procedimento administrativo ou judicial instituído contra ela que afete ou possa afetar a disponibilização, venda ou compra da Energia Elétrica Contratada;

f) Comprovar que é titular de todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para o desempenho de suas atividades;

19.3 Cada PARTE arcará com as suas respectivas obrigações de natureza tributária, bem como emolumentos, ônus ou encargos, de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste CONTRATO.

19.4 **Tratamento de dados pessoais**. A realização de atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, deverá observar toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018, doravante “LGPD”), além das normas e regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, notadamente, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), conforme aplicáveis à presente contratação

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 COMUNICAÇÕES

20.1.1 Toda e qualquer notificação ou comunicação relativa a este Contrato deverá ser feita por escrito.

20.1.2 As comunicações recíprocas somente serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas aos gestores respectivos.

20.1.3 A entrega de qualquer correspondência deverá ser realizada, preferencialmente, por documento com assinatura digital enviado por meio de correio eletrônico com confirmação de recebimento, ou por outro meio indicado pela COMPANHIA DO METRÔ, desde que acompanhado por protocolo de recebimento.

20.1.4 Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar do documento o número do Instrumento Contratual, o assunto, data e o nome do remetente.

20.2 GESTÃO

20.2.1 A COMPANHIA DO METRÔ indica o Gerente de Suprimentos e Contratos Operacionais – GSO como responsável pela gestão deste Instrumento Contratual.

20.2.2 Sua função será a de servir de ligação entre as partes, na administração de problemas, propondo soluções, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

20.2.3 As comunicações recíprocas somente serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas da seguinte forma:

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
Rua Boa Vista, 175 – Centro – PROTOCOLO GERAL
CEP 01014-920– São Paulo - SP
At. Gerente de Suprimentos e Contratos Operacionais – GSO
Instrumento contratual nº 10024559__

20.2.4 A CONTRATADA deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias da data deste Instrumento, apresentar por escrito o nome do preposto respectivo.

20.3 NOVAÇÃO

20.3.1 Se qualquer das partes contratantes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

20.4 VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.4.1 O presente Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 10024559 e à proposta da CONTRATADA, no valor do seu lance vencedor.

20.5 FORO

20.5.1 As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer litígios referentes a este Contrato.

21. ANEXO(S)

21.1 Integra(m) este Contrato o(s) documento(s) abaixo relacionado(s):

21.1.1 Planilha de Preços – Anexo I;

21.1.2 Modelo de Plano de Faturamento – Anexo II;

21.1.3 Modelo de contrato de depósito em conta vinculada – Anexo III;

21.1.4 Modelo de carta de fiança bancária – Anexo IV;

21.1.5 Modelo de apólice de seguro garantia – Anexo V.

21.2 Prevalecerá o disposto neste Contrato, no caso de divergência entre o seu conteúdo e o de seu(s) anexo(s).

21.3 No caso de divergências entre o Contrato e a Resolução vigente da ANEEL, prevalecerá o disposto na Resolução vigente da ANEEL.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes, na via de início referida, o presente Contrato, para que se produzam os efeitos legais.

São Paulo,

Pela COMPANHIA DO METRÔ

Pela CONTRATADA

Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br

ANEXO I

PLANILHA DE PREÇOS

(Conforme apresentada pela proponente)

Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br

ANEXO II

MODELO DE PLANO DE FATURAMENTO

PLANO DE FATURAMENTO PARA CONTRATOS COM O METRÔ

DADOS COMERCIAIS: _____
RAZÃO SOCIAL / NOME: _____
CNPJ/ CPF: _____
CONTRATO Nº: _____
OBJETO DO CONTRATO: _____
OPTANTE DO SIMPLES: ☐ SIM ☐ NÃO

		TRIBUTOS INCIDENTES ALÍQUOTAS												
ITEM PSP	**DESCRIÇÃO:**	**ICMS**	**IPI**	**PIS**	**COFINS**	**CSLL**	**IR**	**INSS**	**ISS**	**Carga total de tributos (%)**	**NCM TIPI**	**CÓDIGO LEI 116/03**	**Tipo de doc. de cobrança**	**Empresa responsável pelo faturamento**

Notas:

1) Havendo regime especial, isenção ou outro benefício fiscal, apresentar o ato de concessão e, se se referir a um ou mais itens do contrato, inserir coluna ao lado do item e detalhar o benefício (redução da alíquota, redução da base de cálculo etc.).

2) O objetivo desse plano é auxiliar no cadastramento dos tributos do contrato no Sistema “ERP/SAP”. Portanto, as informações tributárias fornecidas são de inteira e exclusiva responsabilidade do contratado, que deverá observar o pleno atendimento à legislação vigente.

ANEXO III

MODELO DE CONTRATO DE DEPÓSITO EM CONTA VINCULADA

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, CNPJ nº 62.070.362/0001-06, com sede em São Paulo, situada na Rua Boa Vista, 175, neste ato representada por sua documentação societária, doravante denominada "Compradora"; A empresa XXXXXXXXX, com sede em....., inscrita no CNPJ/MF sob nº., neste ato representada por sua documentação societária, doravante denominada "Vendedora"; e _____[Banco], com sede na Comarca de [...], Estado de [...], na [...], inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, neste ato representado por sua documentação societária, doravante denominado "Banco Depositário"; Compradora, Vendedora e Banco Depositário também denominados, individualmente "Parte" e, em conjunto, "Partes", Considerando Que:

(A) a Compradora e a Vendedora celebraram, em [...] de [...] de 20....., o Contrato de Compra e Venda de Energia nº 10024559__ ("Contrato de Compra e Venda") ;

(B) nos termos do Contrato de Compra e Venda, o valor de R$ [...] (...reais) ficará depositado em uma conta vinculada mantida pela Compradora no Banco Depositário ("Valor do Depósito"), até que ocorra uma das hipóteses de resgate do Valor do Depósito previstas neste Contrato; e

(C) a Vendedora e a Compradora desejam regular a forma de resgate do Valor do Depósito; resolvem as Partes celebrar este Contrato de Depósito (o "Contrato"), que será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1: OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto regular os procedimentos relativos à abertura da Conta Vinculada e a movimentação e resgate total ou parcial do Valor do Depósito na Conta Vinculada e de seus rendimentos.

CLÁUSULA 2: ABERTURA DA CONTA VINCULADA

2.1. O Valor do Depósito será creditado pela Compradora na conta nº. [...], agência nº. [...], de titularidade da Compradora, mantida no Banco Depositário ("Conta Vinculada"), observado o prazo previsto no Contrato de Compra e Venda.

2.2. A Conta Vinculada será mantida em nome da Compradora, sendo certo que qualquer movimentação somente será efetuada pelo Banco Depositário, em cumprimento ao aqui acordado.

CLÁUSULA 3: NOMEAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

3.1. A Vendedora e a Compradora, por meio deste Contrato, nomeiam e constituem o Banco Depositário para atuar na qualidade de depositário do Valor do Depósito.

3.2. A Conta Vinculada será mantida pelo Banco Depositário como conta não operacional e indisponível, vedadas a emissão de cheques, a retirada total ou parcial de seus recursos e/ou sua utilização para qualquer pagamento ou transferência às Partes e/ou a terceiros, ressalvadas apenas as liberações de recursos previstas neste Contrato e a possibilidade de aplicação em produtos financeiros, nos termos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 4: REMUNERAÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS

4.1. A Vendedora e a Compradora desde já acordam que o Valor do Depósito será remunerado por meio da aplicação em Certificado de Depósito Bancário – CDB, emitido pelo Banco Depositário ("CDB").

4.2. O CDB será corrigido pelo [•] e vencerá no dia [...] de [...] de [...], podendo ser resgatado a qualquer momento, observadas as condições de resgate previstas neste Contrato.

4.2.1. Caso o Banco Depositário receba uma Notificação de Resgate antes do prazo previsto para seu vencimento, o valor do rendimento do CDB será apurado conforme as condições de mercado, à época da solicitação.

4.2.2. Caso o prazo do CDB vença e o Banco Depositário não receba uma Notificação de Resgate, as Partes desde já autorizam o Banco Depositário a reaplicar os recursos do Valor do Depósito e seus rendimentos em um novo CDB, a ser emitido pelo mesmo prazo do CDB anterior e com liquidez diária, sendo a taxa de remuneração do novo CDB aquela praticada pelo Banco Depositário em suas operações passivas semelhantes à época da aplicação, considerando volume e prazos parecidos.

4.2.3. A Vendedora e a Compradora isentam o Banco Depositário de quaisquer responsabilidades e/ou questionamentos futuros acerca da remuneração do CDB, não podendo o Banco Depositário ser questionado a qualquer tempo acerca de tal remuneração, seja a que título for.

4.3. Nos termos deste Contrato, o Banco Depositário não será solicitado a atuar como conselheiro financeiro das demais Partes ou a prestar serviços de assessoria e/ou consultoria de investimentos de qualquer espécie.

4.4. Os rendimentos do CDB poderão, a critério da Compradora, ser a qualquer momento resgatados ou incorporados ao Valor do Depósito e, no último caso, tais valores serão devidos ao beneficiário final do resgate, conforme condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA 5: LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO VINCULADO

5.1. Em caso de inadimplência da Compradora, o resgate total ou parcial do Valor do Depósito ocorrerá mediante apresentação ao Banco Depositário de solicitação unilateral da Vendedora, requisitando a transferência de valor igual ao da NF-e não paga acrescida dos encargos por atraso de pagamento previstos no Contrato de Compra e Venda para conta de depósito à vista de titularidade da Vendedora, conforme indicado na correspondência ("Notificação de Resgate").

5.1.1. O Banco Depositário creditará o valor solicitado à Vendedora, no prazo de até 1 (um) dia útil, contado do recebimento da correspondência mencionada no item 5.1 acima, devendo a Notificação de Resgate informar o número da conta corrente, da agência, do banco e o número do CPF/CNPJ do titular de tal conta, onde os recursos deverão ser creditados, conforme modelo de notificação constante do Anexo I.

5.1.2. A Compradora expressamente aceita e concorda com o disposto nos itens 5.1 e 5.1.1 desta cláusula, autorizando o Banco Depositário, de forma irretratável e irrevogável, a proceder tal regaste e transferência mediante a solicitação unilateral da Vendedora, que fica, portanto, investida de poderes especiais, também de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, podendo, para tanto, em caso de inadimplência da Compradora solicitar ao Banco Depositário o resgate total ou parcial de qualquer CDB vinculado ao presente Contrato e a movimentação da Conta Vinculada.

5.2. O Banco Depositário está autorizado a deduzir do Valor do Depósito e seus rendimentos, incluindo aqueles relativos aos CDBs que vierem a ser emitidos nos termos deste Contrato, todos os tributos, tarifas e custos necessários para as movimentações da Conta Vinculada e para as aplicações e resgates dos CDBs, ficando a Compradora responsável por recompor o Valor do Depósito, sempre que houver dedução de qualquer quantia.

CLÁUSULA 6: RESPONSABILIDADE DO BANCO DEPOSITÁRIO

6.1. O Banco Depositário não avaliará, de forma alguma, o mérito dos eventos ou fatos que fundamentarem a Notificação de Resgate, nem tampouco será responsável perante qualquer pessoa por quaisquer danos, perdas, ou despesas incorridas decorrentes do cumprimento de suas funções, salvo se tais danos, perdas ou despesas forem decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência exclusiva do Banco Depositário, conforme comprovado por sentença judicial transitada em julgado.

6.1.1. O Banco Depositário terá o direito de confiar em qualquer mandado, sentença, certificação, exigência, notificação, instrumento ou outro documento a ele entregue nos termos deste Contrato, sem ser obrigado a apurar a autenticidade ou a precisão de qualquer fato mencionado no mesmo ou a propriedade, validade ou a entrega do mesmo.

6.1.2. O Banco Depositário não será solicitado a atuar na qualidade de árbitro com relação a qualquer controvérsia entre a Vendedora e a Compradora relacionada a este Contrato ou a qualquer direito oriundo deste instrumento.

6.2. O presente Contrato estabelece expressamente todas as atribuições do Banco Depositário com relação à manutenção, operação e movimentação da Conta Vinculada. Nenhuma atribuição ou obrigação lhe será cobrada, além das previstas neste Contrato.

6.3. Na hipótese de o Banco Depositário ter dúvidas quanto ao enquadramento de determinados atos nas funções a ele atribuídas neste Contrato, ou receber instruções, reivindicações ou exigências tanto da Compradora quanto da Vendedora que, na opinião única e exclusiva do Banco Depositário, sejam conflitantes com quaisquer das disposições do presente Contrato, o Banco Depositário poderá deixar de praticar qualquer ato até que a dúvida seja totalmente sanada, sem que isso configure o descumprimento de qualquer disposição deste Contrato pelo Banco Depositário. Para tanto, o Banco Depositário simplesmente informará a Compradora e a Vendedora a fim de dirimir quaisquer dúvidas existentes.

6.4. Na hipótese de ser obrigado a liberar total ou parcialmente o Valor do Depósito e seus rendimentos, em razão de exigência legal, regulamentar ou judicial, o Banco Depositário comunicará por escrito a Compradora e a Vendedora, tão logo tome conhecimento dessa exigência, sobre o conteúdo da mesma e todas as informações adicionais em seu poder que venham a ser solicitadas pela Compradora ou pela Vendedora para a preservação dos seus direitos, caso não seja proibida a divulgação pela ordem ou por eventual norma legal ou regulamentar.

CLÁUSULA 7: VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e deverá permanecer em vigor até o resgate da totalidade do saldo da Conta Vinculada, considerando também o resgate de todos os CDBs vinculados ao presente instrumento.

7.2. Além das hipóteses previstas em lei, este Contrato poderá ser rescindido/resilido nas seguintes hipóteses:

(a) de imediato por acordo mútuo entre a Compradora e a Vendedora, por instrumento competente por escrito; ou

(b) pelo Banco Depositário, a qualquer tempo, mediante notificação enviada por escrito às demais partes. Nesta hipótese, a Compradora e a Vendedora terão até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação mencionada, para informar ao Banco Depositário os dados bancários da conta onde o Valor do Depósito e seus rendimentos deverão ser creditados. Caso o Banco Depositário não receba as instruções dentro do prazo estabelecido, o Banco Depositário poderá optar, a seu critério exclusivo, por depositar os recursos por ele detidos numa conta depósito em juízo.

CLÁUSULA 8: DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. Cada Parte declara e garante às outras Partes, mas apenas com relação a si própria que:

(a) é uma sociedade devidamente organizada e validamente constituída segundo as normas legais da República Federativa do Brasil;

(b) a assinatura e o cumprimento deste Contrato foram devida e validamente autorizados por todos os atos societários necessários e este Contrato constitui obrigações legais, válidas e vinculantes, exequível contra a mesma em conformidade com seus termos; e

(c) nem a celebração nem o cumprimento deste Contrato irá violar quaisquer termos ou resultar em descumprimento (i) de qualquer norma legal aplicável, (ii) do seu estatuto ou contrato social, conforme o caso, ou (iii) de qualquer contrato ou acordo do qual seja parte.

CLÁUSULA 9: NOTIFICAÇÕES

9.1. Todas as notificações e outras comunicações fornecidas ou feitas conforme este Contrato deverão ser feitas por escrito, e serão consideradas como devidamente realizadas se feitas pessoalmente, por carta registrada ou courier (sempre com evidência de recebimento) e serão endereçadas às Partes nos seguintes endereços:

Se para a Compradora:

[...]

Se para a Vendedora:

[...]

Se para o Banco Depositário:

[...]

9.2. A notificação enviada, conforme previsto acima será considerada entregue na data em que a mesma for recebida pelo destinatário. Caso a Compradora, a Vendedora ou o Banco Depositário desejem modificar os endereços indicados acima, deverão notificar as demais Partes pelos mesmos meios descritos nesta cláusula, sendo que, independentemente do meio utilizado, a modificação somente surtirá efeitos 5 (cinco) dias úteis depois da data em que a notificação for considerada entregue nos termos desta cláusula.

9.3. Fica estabelecido que as Notificações de Resgate serão firmadas pelos representantes da Vendedora, conforme estabelecido neste Contrato, abaixo nomeados (que poderão, a qualquer momento, ser substituídos, mediante notificação às outras Partes):

Vendedora:

Qualquer uma das seguintes pessoas físicas:

[Nome completo]

CPF: [...]

CLÁUSULA 10: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nenhuma alteração, renúncia, dispensa ou qualquer outra modificação de qualquer termo ou condição do presente Contrato será válida ou vinculante a menos que seja avençada de comum acordo por escrito por todas as Partes.

10.2. Fica expressamente entendido e acordado que nenhuma prática regular ou forma de operar entre as Partes contratantes terá o condão de modificar, interpretar, complementar ou alterar de qualquer maneira os termos expressos do presente Contrato, no todo ou em parte. A omissão de uma Parte em fazer valer qualquer disposição do presente Contrato ou de exigir cumprimento pela outra Parte não será interpretada como renúncia, tampouco afetará o direito de qualquer Parte de exigir o cumprimento de tal disposição.

10.3. Se qualquer termo ou outra disposição do presente Contrato for inválido, ilegal ou inexequível em razão de qualquer norma legal ou princípio de ordem pública, todos os demais termos e disposições do presente Contrato permanecerão em pleno vigor desde que o elemento econômico ou jurídico das operações aqui previstas não seja afetado de qualquer forma significativamente adversa a qualquer Parte. Mediante determinação de que qualquer termo ou outra disposição seja inválido, ilegal ou inexequível, as Partes negociarão de boa-fé a alteração do presente Contrato de sorte a manter o intuito original das Partes da forma mais próxima possível e de maneira aceitável, com vistas à consecução dos negócios aqui previstos na medida do possível.

10.4. O presente Contrato constitui o inteiro acordo das Partes, substituindo e sobrepondo-se a todas as convenções e compromissos anteriores, tanto escritos como verbais, havidos entre as Partes no tocante ao objeto do presente Contrato.

10.5. O presente Contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte (inclusive direitos e créditos dele decorrentes), por qualquer Parte sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes. Qualquer cessão do presente Contrato com violação desta cláusula será nula.

10.6. As Partes contratantes autorizam o Banco Depositário a usar os serviços de qualquer depositário de valores mobiliários brasileiros que ele julgar conveniente, inclusive, entre outros, a CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos.

10.7. Para fins da boa execução dos serviços do Banco Depositário neste Contrato, a Vendedora e a Compradora outorgam ao Banco Depositário mandato com poderes especiais, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, podendo o Banco Depositário a qualquer tempo bloquear, reter, transferir o Valor do Depósito e seus rendimentos, ou ainda praticar qualquer outro ato para a regular prestação dos serviços objeto deste Contrato, inclusive com a permissão expressa para aplicar e reaplicar o Valor do Depósito em CDBs.

10.8. Não se estabelecem entre as Partes por força deste Contrato, qualquer forma de sociedade, associação, joint venture ou consórcio, sendo certo que o presente Contrato não constitui nenhum outro vínculo entre as partes contratantes senão a contratação dos direitos e obrigações avençados neste instrumento, devendo ser interpretado sob o ponto de vista restritivo, de modo a não permitir qualquer interpretação diferente da objetivada pelas Partes.

10.9. O Banco Depositário não possui qualquer vínculo com as operações comerciais realizadas entre a Vendedora e a Compradora.

10.10. O presente Contrato será regido pelas normas legais da República Federativa do Brasil.

10.11. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda da interpretação ou aplicação do presente Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

[Compradora]

[Vendedora]

[BANCO]

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO 1 AO CONTRATO DE DEPÓSITO EM CONTA VINCULADA

MINUTA DE NOTIFICAÇÃO DE RESGATE

[...[, [...] de [...] de [...].

Ao Banco [...]

[Endereço]

[cidade] – [estado]

Ref.: Contrato de Depósito em Conta Vinculada – Notificação de Resgate

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Depósito em Conta Vinculada (“Contrato de Depósito”) celebrado entre a. (“Vendedora”) e a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô (“Compradora”) e [...] (“Banco Depositário”), que teve por objeto regular os procedimentos relativos à movimentação e resgate da conta vinculada n°. [...], agência [...], mantida pela Compradora com o Banco Depositário (“Conta Vinculada”).

Nos termos da cláusula 5.1 do Contrato de Depósito, a Vendedora solicita ao Banco Depositário que o valor de R$ _____ (_____reais) creditado na Conta Vinculada seja creditado na seguinte conta:

- Conta nº. [...].

- Agência: [...]

- Banco: [...]

- Titular: [...]

- CNPJ do Titular: [...]

A Vendedora, por seus representantes legais infra-assinados, outorga ao Banco Depositário a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, valendo o comprovante de depósito na conta acima mencionada como comprovante do cumprimento, pelo Banco Depositário, de todas as suas obrigações assumidas no Contrato de Depósito.

Atenciosamente,

[Vendedora]

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento particular de fiança, o Banco _____, com sede na Cidade de _____, Estado de _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº. _____, adiante denominado Fiador, por seus representantes abaixo assinados, constitui-se fiador e principal pagador da empresa _____, com sede na _____, nº. _____, na Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, adiante denominada Compradora, em favor da empresa, adiante denominada Vendedora, até a importância de R$ _____, a título de Garantia de fiel cumprimento das obrigações contraídas pela Compradora junto à Vendedora, em decorrência do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica nº 10024559__, datado de __/__/202_, doravante denominado Contrato.

Esta Garantia entrará em vigor a partir de ___ de _____ de _____ e permanecerá eficaz e em plena vigência até ___ de _____ de _____ .

Na eventualidade da inexecução pela Compradora, total ou parcialmente, de quaisquer das obrigações assumidas no mencionado Contrato, compromete-se o Fiador, ou seus eventuais sucessores, a efetuar, sem interferência da Compradora, o pagamento da importância coberta por esta fiança, dentro de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após solicitação expressa da Vendedora, que deverá ser protocolada na _____ nº. _____, na Cidade de _____, Estado de _____.

A Compradora notificará previamente o Fiador sempre que houver alteração do valor total do Contrato ou prorrogação de seu vencimento no decorrer da execução do mesmo. Para fins deste Instrumento, não configura alteração do valor total do Contrato o mero reajuste de seu preço pelo índice ou fórmula contratualmente previsto, nas datas e condições contratualmente estabelecidas.

Assegura, o Fiador, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente a legislação bancária específica, determinada pelo Banco Central do Brasil.

O Fiador renuncia, em favor da Vendedora, aos benefícios dos artigos 827, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro, bastando, portanto, um simples aviso por escrito da Vendedora, de que a Compradora não cumpriu com as obrigações, para se tornar efetiva a execução desta Garantia.

Fica eleito o foro da Comarca de _____, Estado de _____, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da presente Garantia, com expressa renúncia a qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja.

A afiançada (Compradora) declara-se ciente e de pleno acordo com o texto desta fiança, mediante a aposição de sua concordância no final.

_____, ___ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO V

MODELO DE APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

Apólice nº: XXXXXX
Endosso nº: XXXXXX

Seguro Garantia

A ("Companhia Seguradora"), garante pelo presente instrumento ao Segurado:

XXXXXXXXXXXXXX
Inscrito no CNPJ/MF: XXXXXXXXXXXXXX
Com sede na: XXXXXXXXXXXXXX
CEP: XXXXXX

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô
CNPJ nº 62.070.362/0001-06
Com sede em São Paulo, situada na Rua Boa Vista, 175
CEP 01014-920

Até o valor de:
R$ XXXXXXXXXXXXX

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

Garantia de pagamento das obrigações referentes ao contrato de compra e venda da Energia Elétrica a ser disponibilizada pela ("Vendedora") ao ("Comprador") no Ponto de Entrega Submercado Sudeste, conforme Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica nº 10024559__, datado em XX/XX/XXXX, firmado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e a Vendedora.

Início de Vigência: 24 horas do dia XXXXX
Fim de Vigência: 24 horas do dia XXXXX

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta apólice é emitida em 2(duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP.

São Paulo, XX de XXXXXX de 20XX.
Companhia Seguradora: XXXXXXXX
CNPJ/MF:

Corretor: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Código SUSEP Corretor: XXXXXXXXXX

("Endereço da Companhia Seguradora"):
("Processo SUSEP nº"):